



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para reforma do edifício sede da Primeira Delegacia do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, em Campina Grande-PB, conforme projetos e termo de referência que compõem este Edital.

DATA DE ABERTURA: 21/12/2021

HORÁRIO: 13 Horas

LOCAL: Av. Dom Pedro II, 1335, Torres, João Pessoa-PB.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

REGIME DE CONTRATAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, EXECUÇÃO INDIRETA E EMPREITADA INTEGRAL.

REGIDO PELAS LEIS N.º: 8.666/93 e alterações posteriores, 8.078/90 e demais legislação aplicável.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DIA: 21/12/2021

HORÁRIO: Às 13 horas

LOCAL: Av. Dom Pedro II, 1335, Torre, João Pessoa-PB.

PREÂMBULO

Prezados Senhores,

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Conselho Regional de Medicina Do Estado da Paraíba (CRM-PB), de acordo com a Portaria nº 02/2021, de 08 de março de 2021, torna público, para conhecimento de todos os interessados que será realizada Licitação, na modalidade Tomada de Preço, tipo Menor Preço Global, sob o regime de empreitada por preço unitário, na data, horário e locais acima indicados, em conformidade com o disposto na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é selecionar a proposta de menor preço global, para **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DA PRIMEIRA DELEGACIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PRAIBA, EM CAMPINA GRANDE-PB**, localizado à Rua Álvaro Gaudêncio, 173, Centro, Campina Grande-PB.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 1.2 O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se a disposição dos interessados para consultas, na recepção do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, com endereço na Av. Dom Pedro II, 1335, Torre, João Pessoa-PB.
- 1.3 Não havendo expediente, por qualquer razão, na sede do Conselho Regional de Medicina do estado da Paraíba, na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, a sessão inaugural será realizada no dia útil subsequente.

CAPÍTULO II – DA FORMA E O REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto da presente licitação será executado pela forma de Execução Indireta, no Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

- 3.1 Poderão participar da presente LICITAÇÃO, empresas do ramo de engenharia civil, regularmente constituídas e sediadas no território nacional, que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas neste EDITAL.
- 3.2 Só poderão participar da LICITAÇÃO as empresas que, na reunião de abertura da licitação, dentro do ENVELOPE 1 comprovarem possuir capital social igual ou superior a R\$21.389,46 (vinte e hum mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para esta obra.
- 3.3 A comprovação de que trata o subitem anterior poderá ser feita através da apresentação do balanço patrimonial relativo ao exercício exigível, na forma do subitem 5.4.1. deste Edital;
- 3.4 Não será admitida nesta LICITAÇÃO a participação de CONSÓRCIOS, quaisquer que sejam suas formas de constituição;
- 3.5 Não poderão concorrer empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas pelo Conselho Regional de Medicina da Paraíba, ou por qualquer outro órgão de Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como, que estejam punidas com a suspensão do direito de licitar, enquanto perdurar a punição ou até que haja sua reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;
- 3.6 Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta LICITAÇÃO ou da execução da obra:
- 3.6.1 Os autores dos projetos básico ou executivo, pessoas físicas ou jurídicas, salvo como consultor ou técnico nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço do CRM-PB;
- 3.6.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratada;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

3.6.3 Empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata;

3.6.4 Servidor ou dirigente do CRM-PB.

3.7 A participação nesta LICITAÇÃO implica em aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste EDITAL e seus Anexos, bem como na observância, conforme o caso, das normas técnicas da ABNT, do INMETRO, Código de Posturas e Lei do Uso e Ocupação do Solo.

CAPITULO IV - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada LICITANTE deverá apresentar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, simultaneamente, sua DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, em envelopes separados, fechados, rubricados no fecho, numerados de "01" e "02", respectivamente, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, além da razão social da LICITANTE, os seguintes dizeres:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA – CRM-PB

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021 - CRM-PB

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA – CRM-PB

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021 - CRM-PB

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO

4.2 Todos os documentos a apresentar deverão ser numerados em ordem sequencial e estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. A falta de numeração dos documentos não é causa de inabilitação da licitante;

4.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, publicação em órgão de imprensa oficial, funcionário do CRM-PB ou membro da COMISSÃO DE LICITAÇÃO. Nestes dois últimos casos, os documentos a serem autenticados deverão ser apresentados até 20 (vinte) minutos antes do início da seção;

4.4 Os representantes e signatários das empresas LICITANTES deverão possuir como CREDENCIAL qualquer um dos seguintes documentos: Procuração, Carta de Apresentação (MODELO I do ANEXO I); contrato social ou documento equivalente, que deverão ser apresentados juntamente com um documento de identidade em separado dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO”.

4.4.1 Em sendo a procuração particular, deverá ter a firma reconhecida em cartório.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 4.4.2 Na hipótese de não apresentação dos documentos de credenciamento, a pessoa poderá apenas entregar a proposta, constituída dos dois envelopes mencionados no subitem 4.1 deste Edital, não tendo voz ativa na reunião.
- 4.5 A LICITANTE é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação e no momento em que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO tome conhecimento de fato que desabone a idoneidade da LICITANTE ou que comprove a falsidade das informações prestadas.
- 4.6 Recomenda-se que todos os interessados em participar ativamente da Reuniões de Licitação estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos em relação ao horário determinado.
- 4.7 Não se constitui, também, em motivo para inabilitação, a Licitante que optar pelo encaminhamento da documentação e das propostas através de mensageiro, Correios (ECT) ou outro meio disponível, desde que preservando o sigilo dos respectivos conteúdos.

CAPÍTULO V – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 5.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em envelope fechado, identificado como ENVELOPE 01 e os demais dizeres indicados no item 4.1 do Capítulo IV, devendo constar a seguinte documentação:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores;
- 5.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- 5.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.1.1.5 Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos, em conformidade com o Modelo III do Anexo 1.

5.2 - REGULARIDADE FISCAL

- 5.2.1 Prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 5.2.3 Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal, ou outra equivalente compreendendo os seguintes documentos:
- 5.2.3.1 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
 - 5.2.3.2 Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual, da sede da LICITANTE ou Certidão de não contribuinte;
 - 5.2.3.3 Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal da sede da LICITANTE ou Certidão de não contribuinte;
 - 5.2.3.4 Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que a habilite a participar de processos licitatórios promovidos pelo Poder Público;
 - 5.2.3.5 Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS.
- 5.2.4 Em caso da existência de certidão “Positiva” expedida pela fazenda federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal e CND expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, somente será aceita para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração passada pelo órgão emitente do documento, que o LICITANTE tomou as medidas de praxe, e, obteve o efeito NEGATIVO nos termos do art. 206 do C.T.N - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL;

5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.3.1 Certidão expedida pelo CREA que comprove o registro ou inscrição da Empresa na entidade, bem como regularidade com o exercício de 2021 da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos junto ao CREA da localidade da sede da LICITANTE.
- 5.3.2 Quanto aos Responsáveis Técnicos:
- 5.3.2.1 Os responsáveis técnicos, no mínimo 1 (um) engenheiro civil, deverão possuir vínculo empregatício com a empresa licitante, comprovado por meio da juntada de cópia da "ficha de registro de empregado", ou mediante cópia do ato de investidura no cargo ou ainda mediante cópia do Contrato Social, garantindo que o detentor do acervo técnico pertence ao quadro de pessoal permanente ou é seu diretor ou sócio. A LICITANTE deve declarar ainda que o profissional detentor do acervo técnico deve atuar como responsável técnico na execução da obra objeto da licitação.
 - 5.3.2.2 Os responsáveis técnicos deverão comprovar capacidade técnica, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, ou Atestado de execução de obra emitido em nome de pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste que o profissional como Responsável Técnico, devidamente visado pelo CREA, tenha realizado obra com área de construção igual ou superior às exigências técnicas de porte e tecnológicas da obra objeto deste Edital, conforme subitem 1.1. deste Edital.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

5.3.3 Quanto à Empresa Licitante:

5.3.3.1 Comprovação de ter a empresa realizado obra com área de construção igual ou superior às exigências técnicas de porte e tecnologia da obra objeto deste Edital, conforme subitem 1.1. deste Edital, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, ou Certidão(ões) da empresa licitante fornecida(s) pelo CREA;

5.3.4 Relação de máquinas e equipamentos disponíveis e compatíveis com a execução dos serviços:

5.3.5 Comprovação de que a empresa, representada por seu (s) responsável(eis) técnico(s), visitou o local onde serão executados as obras e serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos. Esta comprovação se dará através de Atestado de Vistoria a ser expedido pelo CRM-PB. A vistoria em questão deverá ser realizada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis que antecederem a data marcada no edital para abertura desta licitação, no horário das 12 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira. As vistorias deverão ser agendadas com, no mínimo, 24 horas de antecedência, por intermédio do Setor Administrativo da Primeira Delegacia do CRM-PB, através do telefone (83) 33431170 ou pelo e-mail primeiradelegacia@crmpb.org.br, que designará um servidor para acompanhar a vistoria e emitir o respectivo Atestado.

5.3.6 Declaração de que recebeu toda a documentação técnica deste Edital e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, em conformidade com o Modelo IV do Anexo I.

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da LICITANTE.

5.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do Exercício 2020, apresentado na forma da lei, inclusive registrado na Junta Comercial da sede da Licitante, assinado por profissional devidamente habilitado, registrado no respectivo Conselho de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da LICITANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Capital Social deverá atender à exigência contida no subitem 3.2 deste Edital.

Para apuração da capacidade econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar os cálculos que comprovem o índice de liquidez corrente igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero) conforme fórmula a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

LC = Liquidez Corrente = Ativo Circulante

Passivo Circulante

CAPÍTULO VI – DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1 Garantia de manutenção da proposta de acordo com Art. 31 inciso III da Lei 8666/93, equivalente a 1% (um por cento) do valor da obra estimado pelo CRM-PB, correspondendo ao valor de R\$ 2.138,94 (dois mil, cento e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), a ser recolhido até 5 (cinco) dias úteis antes da data que trata o tópico preâmbulo deste Edital, em uma das modalidades apresentadas na Lei 8.666/93. A garantia de proposta terá prazo de validade mínimo de 60 dias, contados da data de entrega dos documentos de habilitação e proposta de preços.

CAPÍTULO VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 No dia, hora e local fixados neste EDITAL, no Envelope 02 (dois), a LICITANTE apresentará sua PROPOSTA DE PREÇOS por meio de carta dirigida ao CRM-PB, redigida no idioma nacional, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo(s) representante(s) legal(is) da LICITANTE, observando os seguintes requisitos:
- 7.1.1 Ser impressa em papel timbrado da LICITANTE, numerada em ordem sequencial, com o seu endereço, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, mencionando o número e o objeto da TOMADA DE PREÇOS, e, em conformidade ao MODELO II do ANEXO 1, contendo:
 - 7.1.2 O PREÇO GLOBAL expresso em Reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a LICITANTE se compromete a executar a **OBRA**, e que deve resultar da soma exata das parcelas, obtidas dos corretos produtos parciais das quantidades de serviços indicadas, pelos preços unitários propostos resultantes das respectivas composições de custo;
 - 7.1.3 Declaração de validade da proposta, em todos os seus termos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
 - 7.1.4 O prazo global para execução dos serviços, conforme definido no subitem 13.2 deste Edital;
 - 7.1.5 A forma de pagamento conforme o Cronograma Físico Financeiro apresentado;
 - 7.1.6 Apresentar PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA, devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, e sem emendas ou rasuras. A LICITANTE nela consignará as quantidades de serviços, os preços unitários, totais parciais por item e o valor global dos serviços;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 7.1.6.1A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA a ser apresentada pela LICITANTE, será elaborada levando-se em consideração o contido nos subitens 7.3, 7.4 e 7.7;
- 7.1.6.2 Apresentar declaração expressa de que a LICITANTE examinou, minuciosamente, o presente EDITAL, seus Anexos, o local da obra e que estudou, comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar (**anexo IV**);
- 7.1.6.3 Apresentar declaração expressa da LICITANTE de que no preço proposto estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos pela **execuções da OBRA licitada, assim entendidas** não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também as indiretas, dentre elas transporte de pessoal, alimentação para todo pessoal alocado à obra, despesas de aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos locais, "know-how", "royalties", despesas financeiras, instalações e suas ligações provisórias e definitivas, bem como o consumo de energia elétrica, gás, luz e telefone, durante a execução da obra; serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, ferramentas, veículos e transportes; contribuição devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a **OBRA**, agência de despachantes, ou outras quaisquer despesas, sejam de que natureza forem;
- 7.1.6.4 Junto à proposta, a LICITANTE deverá apresentar o cronograma físico-financeiro, conforme modelo próprio que deverá ser consequência de um planejamento rigoroso, visando a execução da obra dentro de um ritmo harmônico e coerente com as necessidades de prazos e serviços estabelecidos, considerando o disposto no item 13.2 deste Edital. Os valores por etapa deverão ser distribuídos de forma coerente em relação ao valor total da obra, sob pena de readequação antes da assinatura do Instrumento Contratual.
- 7.2 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, quando julgar necessário, poderá exigir da LICITANTE a composição dos preços unitários dos serviços cotados na sua PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA;
- 7.3 Deverão ser cotados todos os itens previstos nos projetos e nas especificações independentemente de constarem ou não da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO CRM-PB, devendo a LICITANTE incluir na sua PROPOSTA DE PREÇOS todos os serviços que julgue necessários à perfeita execução da obra, objeto deste EDITAL, inclusive os custos de instalações de canteiro e acampamento e de mobilização e desmobilização de obra, não podendo reclamar ou pleitear no futuro, sob alegação de erro, lapso, esquecimento ou qualquer outro pretexto;
- 7.3.4 Na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA que constituirá a PROPOSTA DE PREÇOS da LICITANTE, poderão ser acrescentados ou suprimidos itens, relativamente à PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO CRM-PB;
- 7.4 Os quantitativos apresentados na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO CRM-PB, anexa ao Edital, podem servir de base para elaboração dos orçamentos pelas LICITANTES, mas a eles não devem se limitar, já que as LICITANTES deverão proceder ao





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

levantamento dos quantitativos, conforme o estabelecido em projeto e especificações técnicas, a serem orçados e que serão de sua exclusiva responsabilidade;

- 7.4.4 Os quantitativos apresentados pela LICITANTE impõem a execução total dos serviços previstos para o item, independente de tais quantitativos divergirem do real;
- 7.5 Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na PLANILHA e os totais de cada item de serviço, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos;
- 7.6 O PREÇO GLOBAL proposto, as quantidades de serviços e materiais e os preços unitários consignados na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA, serão de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegação de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto;
- 7.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a PROPOSTA DE PREÇOS apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou outra condição que importe em modificação dos termos originais;
- 7.8 Passada a fase de Habilitação, verificada a exatidão da formação da Proposta de Preços mediante minuciosa análise da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA, o PREÇO GLOBAL resultante será o único e exclusivo valor considerado para efeito de julgamento e classificação.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.

8.1. O recebimento da DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS das LICITANTES terá lugar no dia, local e hora fixada no preâmbulo deste Edital, em reunião pública que obedecerá ao seguinte procedimento:

8.1.1 1ª Fase, consistirá em:

- 8.1.1.1 Abertura da audiência pelo Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO;
- 8.1.1.2 Credenciamento dos representantes das LICITANTES presentes, mediante apresentação dos documentos citados no subitem 4.4 deste Edital;
- 8.1.1.3 Recebimento dos envelopes nº 1 (DOCUMENTAÇÃO) e nº 2 (PROPOSTA DE PREÇOS);
- 8.1.1.4 Assinatura, pelo Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, do livro ou da folha de presença, encerrando-o(a), após o que nenhum envelope será aceito, nem serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos aos já entregues, ressalvado o disposto no subitem 16.5 deste Edital;
- 8.1.1.5 Convocação dos representantes das LICITANTES para rubrica nas abas de todos os envelopes nº 2 (PROPOSTA DE PREÇOS), os quais permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da COMISSÃO DE LICITAÇÃO;
- 8.1.1.6 Abertura de todos os envelopes nº 1 (DOCUMENTAÇÃO);

9/117

Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200
CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | <http://www.crm-pb.org.br>





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 8.1.1.7 Análise e julgamento da documentação das LICITANTES, a seguir será encaminhado aos representantes para análise e rubrica de todos os documentos contidos nos envelopes abertos;
- 8.1.1.8 Encerramento da reunião, sendo lavrada ata circunstanciada, na qual serão consignadas, detalhadamente, todas as ocorrências verificadas, devendo ser assinada por todos os membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados presentes ao ato.
- 8.1.1.9 Após o encerramento da reunião, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO se reunirá para análise e julgamento da documentação, e definição das firmas habilitadas e inhabilitadas.
- 8.1.2 Serão consideradas sumariamente inabilitadas as LICITANTES que:
- 8.1.2.1 Deixarem de apresentar qualquer um dos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à garantia de manutenção da proposta ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital;
- 8.1.2.2 Apresentarem, na análise do balanço:
- 8.1.2.2.1 ILC – Índice de Liquidez Corrente menor que 1,0 (um);
- 8.1.2.3 Contiver, no conteúdo do envelope nº 1, quaisquer referências a preços;
- 8.1.3 O resultado do julgamento da Habilitação será encaminhado através de fax para as licitantes, ou qualquer outro meio idôneo;
- 8.1.4 Vencida a fase recursal, conforme Capítulo XII deste Edital, a reunião de licitação para a abertura das propostas comerciais, será no primeiro dia útil seguinte, dispensando outra comunicação aos interessados.
- 8.2 2ª Fase, consistirá em:**
- 8.2.1.1 Apresentação, aos presentes, dos envelopes nº 2 (PROPOSTA DE PREÇOS), confirmando que os mesmos se encontram inviolados;
- 8.2.1.2 Abertura dos envelopes nº 2 (PROPOSTA DE PREÇOS) e rubrica das propostas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO;
- 8.3 Após a análise das PROPOSTAS DE PREÇOS a COMISSÃO DE LICITAÇÃO registrará, em Ata Específica, o resultado de seu julgamento e o fará o encaminhamento para as licitantes que continuaram no referido certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará, minuciosamente, as PROPOSTAS das LICITANTES habilitadas, julgando-as segundo os critérios estabelecidos neste EDITAL, e com observância às normas da Legislação Federal pertinente.
- 9.2 Inicialmente, as PROPOSTAS serão analisadas aritmeticamente, corrigindo-se os eventuais erros de operações aritméticas encontrados. Escoimadas desses erros, concorrerão ao julgamento com o PREÇO GLOBAL resultante das correções efetuadas.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 9.2.1 Quando houver discordância entre os preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.
- 9.2.2 Verificada a exatidão de sua formação, através de minuciosa análise das PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ANALÍTICAS, o PREÇO GLOBAL resultante será o único e exclusivo valor considerado para o efeito de julgamento e classificação.
- 9.3 Serão desclassificadas e eliminadas da LICITAÇÃO as PROPOSTAS que não satisfizerem quaisquer dos requisitos exigidos neste EDITAL ou ainda que:
- 9.3.1 Contiverem rasura, emenda, borrão ou ressalvas;
- 9.3.2 Apresentem preço unitário com o valor igual a zero;
- 9.3.3 Apresentem preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outra LICITANTE, ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
- 9.3.4 Apresentem preço global manifestamente excessivo;
- 9.3.4.1 Considera-se preço global manifestamente excessivo a proposta cujo valor seja superior a 10 % (dez por cento) do valor orçado pelo CRM-PB.
- 9.3.5 Apresentem preço global inexequível. Serão consideradas inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 9.3.5.1 Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo CRM-PB, ou
- 9.3.5.2 Valor orçado pelo CRM-PB.
- 9.4 As PROPOSTAS serão julgadas por meio da aplicação do critério de MENOR PREÇO GLOBAL proposto, conforme o subitem 9.2.2. Será vencedora a proposta que apresentar o menor preço global.
- 9.5 Havendo empate, o desempate, que se fará por meio de sorteio entre as propostas que se igualarem;
- 9.6 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão dará 08 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos e propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram;
- 9.7 Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste EDITAL ou baseada nas ofertas das demais LICITANTES;
- 9.8 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá desclassificar, em qualquer fase da licitação, PROPOSTAS por fundamento de ordem técnica, jurídica ou administrativa cuja justificativa fará obrigatoriamente;
- 9.9 O Resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União, após a homologação e adjudicação pela autoridade competente;
- 9.10 Homologada esta LICITAÇÃO o seu objeto será CONTRATADO com a adjudicatária.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO X – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1 A LICITANTE vencedora, para garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações para com o CRM-PB, deverá prestar garantia no valor de 5% (cinco por cento) do total do Instrumento contratual em conformidade com o disposto no Artigo 56 §1º da Lei 8.666/93.
- 10.2 Caso o valor da proposta da LICITANTE vencedora seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “9.3.5.1” e “9.3.5.2” do subitem 9.3, será exigida, para a assinatura do Instrumento Contratual, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no Artigo 56 §1º da Lei 8.666/93, igual a diferença do valor resultante do menor valor das alíneas “9.3.5.1” e “9.3.5.2” do subitem 9.3 e do valor da correspondente proposta.

CAPÍTULO XI – DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

- 11.1. A execução do objeto desta LICITAÇÃO, será contratada com a LICITANTE que for declarada vencedora, mediante a formalização de CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL, nos termos da minuta constante do ANEXO II deste EDITAL;
- 11.2 A LICITANTE vencedora será notificada pela CONTRATANTE para, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, efetivar a GARANTIA prevista no subitem 10.1 e assinar o Instrumento Contratual, sob pena de decair o direito à contratação, independentemente da aplicação de qualquer outra sanção cabível;
- 11.3 Na hipótese de a LICITANTE vencedora por qualquer tipo de circunstância não atender à notificação para assinatura do Instrumento Contratual, o CRM-PB poderá convocar outra LICITANTE para assinar o Instrumento Contratual, obedecida à ordem de classificação final, desde que aceitas as mesmas condições da LICITANTE vencedora, inclusive quanto a preços e prazos;
- 11.4 Correrão por conta da LICITANTE vencedora que contratar com o CRM-PB todas as despesas, registro ou outra qualquer, seja de que natureza for, que incidam, ou venham a incidir sobre o Instrumento Contratual;
- 11.5 Constituirão partes integrantes do Instrumento Contratual o presente EDITAL e seus Anexos, bem como todos os demais documentos referentes à presente licitação, inclusive a proposta vencedora;
- 11.6 Não será permitida a subcontratação de partes da obra.
- 11.7 A participação na LICITAÇÃO implica para a LICITANTE vencedora integral e irretratável aceitação dos termos e condições estabelecidas neste EDITAL, obrigando-as à observância do mesmo, das normas técnicas gerais e especiais pertinentes aos serviços licitados, das normas administrativas do CRM-PB e da legislação vigente aplicáveis;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

11.8 Os preços serão fixos e irremovíveis durante o período da contratação, exceto para os casos previstos na legislação Federal, cujo índice de reajuste a ser utilizado, será o INCC – Índice Nacional da Construção Civil, coluna 35 da FGV.

CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS

12.1 Dos atos e decisões relacionados com a licitação cabe recurso, interposto por meio de documento original, protocolado junto a Comissão, no endereço indicado no subitem 14.2, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

12.1.1 habilitação ou inabilitação de LICITANTES;

12.1.2 - julgamento das propostas;

12.1.3 - anulação ou revogação da licitação.

12.2 A intimação dos atos referidos no subitem 12.1, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “12.1.1” e “12.1.2”, se presentes os representantes credenciados das LICITANTES no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata;

12.3 O recurso previsto nas alíneas “12.1.1” e “12.1.2” do subitem 12.1 terá efeito suspensivo, até que haja decisão da autoridade competente.

12.4 No caso de interposição de recurso, a continuidade da reunião de licitação será comunicada aos interessados, com a antecedência necessária, por meio de e-mail com a devida confirmação de envio, ou por outro meio idôneo.

12.5 Na hipótese de apresentação de recursos quanto à decisão de inabilitação de um ou mais licitantes, sendo acatados os recursos pela Comissão, será concedido novo prazo recursal de cinco dias úteis para novo pronunciamento dos licitantes acerca da decisão da Comissão.

12.6 Interposto o recurso, será comunicado às demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.7 O Presidente da COMISSÃO, de posse de recurso interposto por empresa LICITANTE, poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior, para que, também nesse prazo, emita sua decisão;

12.8 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sessão pública da licitação.

CAPÍTULO XIII – DOS PRAZOS, MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O prazo para assinatura do Instrumento Contratual será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos a contar do dia do recebimento da notificação ao vencedor desta Licitação;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 13.2 O prazo para a execução total da OBRA licitada é de **120 (CENTO E VINTE)** dias corridos, contados a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DA OBRA;
- 13.3 A CONTRATADA deverá iniciar a execução da OBRA objeto deste EDITAL, no máximo em 10 (dez) dias corridos após a data do recebimento da ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DA OBRA referida no subitem 13.2;
- 13.4 Os prazos totais e parciais de execução de todos os serviços necessários à completa realização da OBRA licitada obedecerão, rigorosamente, ao cronograma FÍSICO-FINANCEIRO, conforme previsto no subitem 7.1.1.9 deste Edital;
- 13.5 Para fins de medição e pagamento da 1ª parcela de serviços realizados, deverão acompanhar a mesma:
- a) comprovante de registro no CREA/PB do respectivo contrato, com anotação de responsabilidade técnica de execução da empresa e do profissional;
 - b) comprovante de registro da obra na Seguridade Social.
- 13.6 Para fins de liberação e pagamento da 2ª medição em diante, deverão acompanhar as mesmas os respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais.
- 13.7 As medições serão elaboradas mediante avaliações mensais dos serviços executados com base no Cronograma Físico-Financeiro apresentado, condicionados ao ateste emitido pelo fiscal nomeado.
- 13.8 As medições serão irremediáveis, conforme disposto neste Edital.
- 13.9 As medições serão processadas e efetuados seus pagamentos tão logo autorizado pela autoridade competente.
- 13.10 O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste Edital e seus anexos, a ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação.

CAPÍTULO XIV – DOS ESCLARECIMENTOS

- 14.1 A LICITANTE deverá estudar minuciosa e cuidadosamente o PROJETO e toda a documentação do presente EDITAL, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam, de algum modo, afetar a realização dos serviços, seus custos e prazos de execução;
- 14.2 Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas por meio de correspondência formal endereçada a COMISSÃO DE LICITAÇÃO no horário comercial, de 2ª a 6ª feira, no Edifício Sede do Conselho Regional de Medicina da PARAÍBA, situado à Av. Dom Pedro II, 1335, Torre, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de apresentação das propostas;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 14.3 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará as consultas julgadas procedentes, podendo esclarecê-las e, se acatadas as dúvidas suscitadas de modo a determinar qualquer alteração ou adequação dos elementos do EDITAL, comunicará sua decisão, também por escrito, a todos os participantes da Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da entrega das propostas.
- 14.4 Quando, inquestionavelmente, a alteração afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estipulado para recebimento das mesmas.

CAPÍTULO XV – DA VISITA

- 15.1 Para conhecer o local do serviço e possíveis interferências é obrigatória a visita ao local onde serão executadas as obras.
- 15.2 A visita técnica ao local dos serviços deverá ser agendada no Setor Administrativo do CRM-PB, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a reunião de abertura da licitação.
- 15.3 O Atestado de Vistoria será emitido pelo CRM-PB e sua Primeira Delegacia, na ocasião da visita (conforme Anexo IV) e deverá constar do Envelope nº 1.
- 15.4 A vistoria deverá ser feita obrigatoriamente pelo Responsável Técnico (RT) da Empresa licitante, o que deverá ser comprovado no momento da visita, através da apresentação de cópias da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DO CREA (em nome da empresa licitante na qual conste o RT que fará a vistoria) e da Carteira Profissional em nome do RT que fará a vistoria.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 A CONTRATADA será a única responsável por danos causados direta ou indiretamente a terceiros ou ao CRM-PB, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Instrumento Contratual, sendo que a presença da FISCALIZAÇÃO não reduz nem exclui essa responsabilidade;
- 16.2 O projeto e todos os documentos constantes dos Anexos deste Edital, bem como outros documentos que forem editados pelo CRM-PB e fornecidos às LICITANTES, são complementares entre si, de modo que, qualquer pormenor mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado especificado e válido.
- 16.3 Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou irregularidades formais na documentação, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não firam o direito das demais LICITANTES;
- 16.4 O CRM-PB poderá, a qualquer tempo, inspecionar as instalações das LICITANTES, bem como verificar a exatidão das informações prestadas;
- 16.5 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO reserva-se ao direito de solicitar das LICITANTES, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos que julgar





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

necessários, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;

- 16.6 O CRM-PB poderá revogar a presente LICITAÇÃO por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 16.7 O CRM-PB poderá, por despacho fundamentado de sua autoridade competente e até a assinatura do Instrumento Contratual, desclassificar LICITANTES, sem que a estas, reste direito de reclamar qualquer indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstâncias, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone a idoneidade da LICITANTE ou sua capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- 16.8 A LICITANTE vencedora deverá providenciar a contratação de seguro contra incêndio, depredações, furtos e intempéries após a celebração do Instrumento Contratual;
- 16.9 A LICITANTE vencedora que for convocada para assinatura do Instrumento Contratual e não o fizer dentro do prazo de dez dias corridos a contar do dia seguinte ao da notificação, perderá o direito à contratação, bem como a perda integral da garantia de manutenção da proposta prevista no Capítulo VI deste Edital, e poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CRM-PB pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.
- 16.10 Nesse caso é facultado ao CRM-PB convocar as demais LICITANTES, respeitando a ordem classificatória da licitação, para fazê-lo no prazo e condições propostas pela 1ª colocada, inclusive preços, ou revogar a licitação;
- 16.11 O disposto no subitem 16.9 não se aplica às demais LICITANTES convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao prazo e preço;
- 16.12 As situações não previstas neste EDITAL, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela COMISSÃO ou por autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto desta LICITAÇÃO e na forma do disposto na Lei 8.666/93;
- 16.13 Recomenda-se que todos os interessados em participar da licitação estejam no local marcado para a reunião de licitação, quinze minutos antes do horário previsto para sua abertura.
- 16.14 A Comissão de Licitação, sempre que necessário, poderá valer-se **do assessoramento de qualquer órgão ou outros organismos**, para fins de emissão de pareceres técnicos destinados a subsidiar as suas decisões no curso desta Licitação.
- 16.15 A Comissão de Licitação não levará em conta, para efeito de julgamento, quaisquer ofertas de vantagens que não estejam previstas neste Edital e nem oferta de redução de preços que visem alterar a classificação das propostas.
- 16.16 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. A fluência dos prazos somente terá início e término em dia útil e desde que haja expediente no CRM-PB.
- 16.17 Para efeito de contagem dos prazos, o expediente no CRM-PB é de 08h às 17h.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 16.18 Havendo indícios de conluio ou de qualquer outro ato de má-fé entre as licitantes, o CRM-PB comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- 16.19 Qualquer licitante que impedir, perturbar ou fraudar o curso normal do processo licitatório, mediante a utilização de meios meramente protelatórios, sujeitar-se-á às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o Art. 93 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA

17.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a licitante a:

17.1.1 Depositar na Tesouraria do CRM-PB, localizada no endereço já indicado, antes da assinatura do Contrato, Garantia de Cumprimento do Contrato, com o mesmo prazo da vigência contratual, numa das seguintes modalidades, no valor de 5%(cinco por cento) da contratação;

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, negociável na Bolsa de Valores, certificado por Corretora, contendo valor facial do título e custodiado na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos;
- b) Fiança Bancária (Modelo Anexo V);
- c) Seguro - Garantia.

17.1.1.1 Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore* pela fórmula estabelecida neste Edital, atualizada a partir da data de recolhimento à Tesouraria do CRM-PB.

17.1.2 Apresentar no ato da assinatura do Contrato a composição analítica de preços unitários de todos os itens das planilhas de preços, bem como a lista de custo dos insumos;

17.1.3 Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, apólice de seguro dos serviços (Seguro de Riscos de Engenharia), em favor do CRM-PB, por valor e prazo de vigência não inferiores aos do Contrato. O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual; do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período;

17.1.4 Após a assinatura do Contrato, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via ao Órgão de Fiscalização do CRM-PB. Este comprovante é indispensável para o início das obras/ serviços.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO XVIII - DOS ANEXOS

18.1 Constituem os Anexos deste EDITAL, dele fazendo parte integrante, os seguintes elementos:

ANEXO I: Modelos de documentos.

ANEXO II: Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo

ANEXO III: Projeto Básico e Executivo (Memorial Descritivo; Planilha de Orçamento Analítico; Composição de Custos Unitários; Cronograma Físico-Financeiro do CRM-PB e Plantas).

ANEXO IV: Minuta de Instrumento Contratual.

18.2. As planilhas constam como anexo ao Projeto Básico.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Paraíba, cidade de João Pessoa - PB, para dirimir eventuais pendências oriundas da presente LICITAÇÃO.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021

João Modesto Filho
Presidente do CRM-PB

Alessandro Soares Andrade
Presidente CEL



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

**MODELO III: DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
TÉCNICA**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

João Pessoa, xx de xx de 2021.

Ao

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA- CRM-PB

Referência: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

Prezados Senhores.

Declaramos ter recebido toda a documentação técnica referente a este Edital e de que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

MODELO IV: DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**MODELO IV: DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

João Pessoa, xx de xx de 2021

Ao

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRM-PB

Referência: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

Prezados Senhores.

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

Declaramos, também, não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99);

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

MODELO V: DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de atendimento ao subitem 15.2, Relativo à vistoria do Edital em referência, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ / _____ - _____, estabelecida na cidade de _____, no Estado de _____ no endereço _____, telefone nº _____, por meio do Sr. _____, portador da CI nº _____ expedida pela _____, vistoriou os locais de execução dos serviços objeto da referida licitação, estando perfeitamente inteirada das dimensões e dos sistemas em geral.

Por ser verdade, firmamos o presente.

João Pessoa, xx de xx de 2021.

(assinatura do representante legal da empresa licitante)

De acordo:

XX

De acordo :



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

MODELO VI: CARTA DE FIANÇA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE CONTRATO

AO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRM-PB

Pela presente Carta de Fiança, o Banco _____, com sede _____, CNPJ/MF nº _____, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede em João Pessoa(PB), CNPJ sob o nº 10 764 033/0001-61, em caráter irrevogável e irretroatável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia ao benefício estatuído no artigo 1.481 do Código Civil Brasileiro, da firma _____, com sede _____, CNPJ/MF nº _____, da importância de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a qual será reajustada de acordo com o Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2003 CRM-PB, na mesma periodicidade e fórmula de reajuste constante do Contrato firmado datado de ___/___/___.

A presente Fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa afiançada e o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRM-PB.

Por força da presente Fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA-CRM-PB, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.

Esta Fiança vigorará pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos ou até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa afiançada através do referido Contrato.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar o cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRM-PB.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatício, na hipótese do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA-CRM-PB se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Fiança.

25/117

Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200
CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | <http://www.crm-pb.org.br>



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente Fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente Fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente Fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

..... (.....), dede 2021.

(seguem-se as assinaturas autorizadas, com firmas reconhecidas)





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO II DO EDITAL

DO PROJETO ARQUITETÔNICO PARA REFORMA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA – CRM/PB - DELEGACIA CAMPINA GRANDE



27/117

Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200
CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | <http://www.crpm.org.br>



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA



O presente memorial aqui descrito se refere ao projeto de reforma do Conselho Regional de Medicina (CRM) delegacia de Campina Grande. E, portanto, contemplará os ambientes abaixo descritos:

28/117

Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200
CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | <http://www.crm-pb.org.br>



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

A-	Terraço _____	34,41m ²
B-	Átριο/ Eventos _____	
	39,92m ²	
C-	Recepção _____	22,46m ²
D-	Coffee Break _____	
	21,67m ²	
E-	Arquivo morto _____	
	12,60m ²	
F-	Banheiro _____	4,08m ²
G-	Reunião _____	16,50m ²
H-	Circulação _____	12,60m ²
I-	Palco _____	
	14,20m ²	
J-	Auditório _____	70,65m ²
K-	Copa _____	
	4,47m ²	
L-	DML _____	
	2,12m ²	
M-	Almoxarifado _____	
	2,14m ²	
N-	Sanitário 01 _____	
	2,97m ²	
O-	Sanitário 02 _____	
	2,99m ²	
	TOTAL _____	500,39m ²

PROJETO 4 - ARQUITETURA E URBANISMO LTDA
Rua da Independência, 412, Sala 01, Bairro: Prata
Cidade: Campina Grande-PB





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

MEMORIAL DESCRITIVO - ARQUITETURA

PROJETO DE ARQUITETURA PARA REFORMA DA DELEGACIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA EM CAMPINA GRANDE – CRM-CG.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – DELEGACIA CAMPINA GRANDE

CNPJ: 10.764.033/0002-42

Rua Desembargador Trindade, 176, Centro.

Campina Grande – PB - CEP: 58.400-260

OS AMBIENTES:

A- Terraço:

- Piso: porcelanato **York SGR Hard (90X90 CM) PORTINARI**;
- Paredes: emassadas e pintadas (do piso ao teto) com tinta acrílica acetinada:
Cor: Prata da Suvinil;
- Forro: gesso na cor branco neve fosco com juntas de dilatação de 3,00 x 3,00cm;

B- Átrio/Eventos:

- Piso: porcelanato **LOFT SGR - PORTINARI (60X120 cm)**;
- Paredes: emassadas e pintadas (do piso ao teto) com tinta acrílica acetinada:
Cor: Prata da Suvinil.
- Forro: gesso na cor branco neve fosco com juntas de dilatação de 3,00 x 3,00cm;

C- Recepção:

- Piso: porcelanato **LOFT SGR - PORTINARI (60X120 CM)**
- Paredes: emassadas e pintadas (do piso ao teto) com tinta acrílica acetinada :
Cor: Prata (Suvinil);
- Forro: gesso na cor branco neve fosco com juntas de dilatação de 3,00 x 3,00cm;

D- Coffee/ Break

- Piso: porcelanato **LOFT SGR - PORTINARI (60X120 CM)**;

30/117

Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200

CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | <http://www.crm-pb.org.br>



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- Paredes: emassadas e pintadas (do piso ao teto) com tinta acrílica acetinada:
Cor: Nanquim (Suvinil);
- Forro: gesso na cor branco neve fosco com juntas de dilatação de 3,00 x 3,00cm;

E- Arquivo morto

- Piso: porcelanato **LOFT SGR - PORTINARI (60X120 CM)**;
- Paredes: emassadas e pintadas (do piso ao teto) com tinta acrílica acetinada,
Cor: Nuvem de papel acetinada (Suvinil);
- Forro: gesso na cor branco neve fosco com juntas de dilatação de 3,00 x 3,00cm;

F- Banheiro

- Piso: o porcelanato **LOFT SGR - PORTINARI (60X120 CM)**;
- Paredes: revestimento **LUMINA CALACATA GOLD NATURAL - PORTINARI (60X120 CM)**.
- Forro: gesso na cor branco neve fosco com juntas de dilatação de 3,00 x 3,00cm;
- Bancada do lavatório em mármore branco;
- Cuba de embutir oval branco da marca DECA;
- Torneira de mesa bica baixa para lavatório 1197.C.LNK link DECA;
- Chuveiro quadro estações HYDRA;
- Bacias sanitárias com caixa acoplada da linha QUADRA da DECA;
- Ducha higiênica da linha LINK da DECA;
- Chuveiro quadro estações HYDRA;
- Porta toalhas e porta papeis da linha LINK da DECA.

G- Reunião

- Piso: porcelanato **LOFT SGR - PORTINARI (60X120 CM)**
- Paredes: emassadas e pintadas (do piso ao teto) com tinta acrílica acetinada:
Cor: Prata_ Suvinil;
- Forro: gesso na cor branco neve fosco com juntas de dilatação de 3,00 x 3,00cm;

H- Circulação

- O piso conta com o porcelanato **LOFT SGR - PORTINARI (60X120 CM)**;
- As paredes serão emassadas e pintadas (do piso ao teto) com tinta acrílica:
Cor: Nuvem de papel (Suvinil);
- Forro: gesso na cor branco neve fosco com juntas de dilatação de 3,00 x 3,00cm;

I- Palco e Auditório

- Piso: carpete linha DESSO – TARKETT placas de 500mm x 500mm (cores à escolher);





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- Paredes: emassadas e pintadas (do piso ao teto) com tinta acrílica acetinada:
Cor: Nuvem de papel (Suvinil);
- Forro: Ferrovid Boreal (removível em lã de vidro) com face aparente em véu de PVC, placas de 625x625 mm ou 625x1250mm fazendo uso de perfis clicados e galvanizados, todos na cor branca.

J- Copa

- Piso: porcelanato **LOFT SGR - PORTINARI (60X120 CM)**
- Paredes: revestimento **LUMINA CALACATA GOLD NATURAL - PORTINARI (60X120 CM)**.
- Forro: gesso na cor branco neve fosco com juntas de dilatação de 3,00 x 3,00cm;
- Bancada em granito “Preto São Marcos”;
- Cuba de Embutir Tramontina Dora 50 BL R6 em Aço Inox c/ Válvula 50x40;
- Torneira de mesa para cozinha (móvel) 1166.C.LNK Link DECA para cozinha;

K- DML

- Piso: porcelanato **LOFT SGR - PORTINARI (60X120 CM)**;
- Paredes: emassadas e pintadas (do piso ao teto) com tinta acrílica acetinada:
Cor: Nuvem de papel_ Suvinil;
- Forro: gesso na cor branco neve fosco com juntas de dilatação de 3,00 x 3,00cm;

L- Almojarifado

- Piso: porcelanato **LOFT SGR - PORTINARI (60X120 CM)**;
- Paredes: emassadas e pintadas (do piso ao teto) com tinta acrílica acetinada:
Cor: Nuvem de papel (Suvinil);
- Forro: gesso na cor branco neve fosco com juntas de dilatação de 3,00 x 3,00cm;

M- Sanitários 01 e 02

- Pisos: porcelanato LOFT SGR - PORTINARI (60X120 CM)
- Paredes: revestimento LUMINA CALACATA GOLD NATURAL - PORTINARI (60X120 CM).
- Forro: gesso na cor branco neve fosco com juntas de dilatação de 3,00 x 3,00cm;
- Lavatório suspenso de canto com mesa (branco) - DECA (L.76.17);
- Barras de apoio para acessibilidade;
- Torneira de Mesa Bica Alta para Lavatório Link, Deca 1196.C.LNK, Cromado;
- Bacias sanitárias com caixa acoplada da linha QUADRA da DECA;
- Ducha higiênica da linha LINK da DECA;
- Chuveiro quadro estações HYDRA;
- Porta toalhas e porta papeis da linha LINK da DECA.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

N- Metais e louças sanitárias

- Os lavatórios são em louça branca DECA equipadas com torneiras cromadas da linha link DECA.

O- Iluminação

- Luminárias de acordo com projeto luminotécnico;

FACHADAS

- Vide as especificações nos desenhos das fachadas nas pranchas do projeto arquitetônico.

ESQUADRIAS (PORTAS E JANELAS)

- Vide quadro de esquadrias nas pranchas do projeto de arquitetura.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO III O EDITAL

PROJETO BÁSICO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

(Processo Administrativo nº 6105/2021)

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica de direito privado para execução de serviço de engenharia civil para Reforma e Manutenção da Sede da Primeira Delegacia Regional do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, em Campina Grande-PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no anexo do Projeto Básico.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos, podendo ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93.
- 1.6. O prazo de execução é de 04 (quatro) meses.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

34/117

Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200

CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | <http://www.crm-pb.org.br>



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia civil, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Tomada de Preços.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 5.1.1. O presente objeto será regido para contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para execução da obra, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e outros necessários à realização dos serviços constantes na planilha orçamentária em anexo.
 - 5.1.2. O regime de execução será por preço unitário, pois se destina aos empreendimentos que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurado por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração.
 - 5.1.3. A contratada irá executar os serviços conforme especificações neste Projeto Básico e seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.
 - 5.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
 - 5.1.5. Para execução do objeto do contrato faz-se necessária à adoção de medidas tendentes a diminuir o impacto que a contratação dos serviços ocasionaria. Por tal razão, como diretriz no planejamento da contratação, torna-se imprescindível considerar critérios e práticas de sustentabilidade. Dessa forma, e também em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI MPOG, a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade, na execução dos serviços, no que couber:
 - 5.1.5.1. A contratada deverá adotar critérios para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e apresentem





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

eficiência energética, submetendo-os ao fiscal do contrato quando do início dos serviços e nas substituições;

- 5.1.5.2.** A contratada deverá realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos e evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
 - 5.1.5.3.** A utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
 - 5.1.5.4.** Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço;
 - 5.1.5.5.** Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;
 - 5.1.5.6.** Uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;
 - 5.1.5.7.** Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12:00 horas às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (83) 3343-1170 ou pelo e-mail primeiradelegacia@crmpb.org.br.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública:
- 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

- 7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 8.1.1. Registro da obra no CREA, placa de identificação, isolamento das áreas onde serão realizados os serviços e sinalização das áreas de entorno.
 - 8.1.2. Execução das demolições, retiradas e limpeza interna.
 - 8.1.3. Execução do reforço estrutural, caso necessário, seguido das alvenarias.
 - 8.1.4. Execução em paralelo dos revestimentos, esquadrias e instalações hidrossanitárias e elétricas.
 - 8.1.5. Conclusão do serviço com execução das pinturas, serviços complementares e limpeza.
 - 8.1.6. Cada etapa da execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por engenheiro civil ou arquiteto a serviço do contratante e que não possua vínculo com a pessoa jurídica contratada para a execução dos serviços.
 - 8.1.7. O profissional contratado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços deverá registrar a prestação do serviço no Conselho de Classe no qual está vinculado.
 - 8.1.8. Caberá ao profissional responsável pela fiscalização emitir relatórios mensais de execução do serviço, assim como aprovar ou mesmo reprovar serviços que estejam em desacordo com as Normas Brasileiras de Regulamentação (NBR's).
- 8.2. A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o seguinte cronograma:
 - 8.2.1. 30 (trinta) dias para a execução dos serviços preliminares (registro da obra no CREA, placa de identificação, isolamento das áreas), demolições, limpeza e retirada de entulho e reforço da estrutura.
 - 8.2.2. 30 (trinta) dias para a execução das alvenarias e regularização de piso.
 - 8.2.3. 60 (setenta) dias para a execução dos revestimentos, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, serviços complementares e limpeza.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 9.1.1. *Trata-se reforma do prédio onde funciona a Primeira Delegacia do CRM-PB na cidade de Campina Grande – PB, onde a mesma poderá continuar em funcionamento durante a execução da obra;*
- 9.1.2. *A edificação possui um único pavimento e todos os ambientes internos serão reformados;*
- 9.1.3. *O início da execução dos serviços previstos nos item “Estrutura” da planilha orçamentária, em anexo, deverão ser previamente autorizados pela fiscalização.*

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - 10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 10.6.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 10.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 10.10.1.** "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 10.10.2.** Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 10.10.3.** Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 10.10.4.** Certidão negativa de débitos previdenciária específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
 - 10.10.5.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
 - 10.10.6.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.3.1.** A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal*; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
 - 11.7.1.** A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 11.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 11.23.1.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
 - 11.23.2.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
 - 11.23.3.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
 - 11.23.4.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 11.24. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.
- 11.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 11.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

41/117

Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200
CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | <http://www.crm-pb.org.br>





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 11.27. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 11.28. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante
- 11.29. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.29.1.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).
- 11.30. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 11.31. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 11.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.33. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 11.34. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 11.34.1.** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 11.34.2.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 11.34.3.** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;

- 11.34.4.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 11.35. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 11.35.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 11.35.2.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 11.35.2.1.** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 11.35.2.2.** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 11.35.2.3.** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 11.35.2.4.** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 11.35.3.** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 11.35.4.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 11.35.5.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 11.35.5.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 11.35.5.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 11.35.5.3.** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 11.35.6.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 11.35.7.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos.
- 11.35.8.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).
- 11.36.** No caso de execução de obras:
- 11.36.1.** Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 11.36.2.** Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 11.36.3.** Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

11.36.4. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

11.37. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- 14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.13. Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.
- 14.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 14.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 15.1.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 15.1.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 15.1.3.** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 15.2.** O recebimento provisório será realizado pela fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 15.2.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 15.2.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 15.2.1.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.2.1.3.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 15.2.1.4.** Emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato, da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação.
- 15.2.1.5.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 15.2.1.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 15.3. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 15.3.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 15.3.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 15.3.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 15.4. Nos contratos de escopo O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:
- 15.4.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - 15.4.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
 - 15.4.3.** O prazo para recebimento definitivo será de 90 dias.
 - 15.4.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.
- 15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.DO PAGAMENTO

- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 16.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 16.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 16.3.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 16.5.1.** O prazo de validade;
- 16.5.2.** A data da emissão;
- 16.5.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.5.4.** O período de prestação dos serviços;
- 16.5.5.** O valor a pagar; e
- 16.5.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.13.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.16. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.
- 16.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{= \frac{(6 / 100)}{365}}$$

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

17.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI (SICRO) do mês setembro (09) do ano de 2021.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 18.1. *A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.*
- 18.1.1. *A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).*
- 18.1.2. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.*
- 18.2. *A garantia assegurará, o pagamento de:*
- 18.2.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*
- 18.2.2. *prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;*
- 18.2.3. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;*
e
- 18.2.4. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.*
- 18.3. *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.*
- 18.4. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*
- 18.5. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.*
- 18.6. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*
- 18.7. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*
- 18.8. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.*
- 18.9. *A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*
- 18.10. *Será considerada extinta a garantia:*



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

18.10.1. *com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;*

18.10.2. *no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.*

18.11. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

18.12. *A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.*

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

20.1.1. Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.3. Comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.4. Cometer fraude fiscal;

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii. **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si
- iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 20.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

53/117

Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200
CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | <http://www.crm-pb.org.br>





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

20.5. Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

20.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital:
- 21.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

21.2.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

21.2.2.1. *Para o Engenheiro Civil: serviços de: revestimento cerâmico ou porcelanato aplicados em pisos e/ou paredes;*

21.2.2.2. *Para o Arquiteto e Urbanista: revestimento cerâmico ou porcelanato aplicados em pisos e/ou paredes.*

21.2.3. *As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.*

21.2.3.1. *O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.*

21.2.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.2.4.1. Valor Global: R\$ 213.894,66 (duzentos e treze mil, oitocentos e noventa e quatro reais, e sessenta e seis centavos).

21.2.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

21.2.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.2.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. *Dotação Orçamentária – 6.2.2.1.2.44.90.51.099 - Outras Obras e Instalações.*

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- Anexo I – Termo de justificativas técnicas relevantes
- Anexo II – Caderno de encargos e Especificações Técnicas;
- Anexo III – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;
- Anexo IV – Planilha Estimativa de Composição de BDI;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- Anexo V – Estudos Preliminares;
- Anexo VI - Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado, consoante previsão do art. 10 do Decreto n. 7983/2013).

Município de Campina Grande, 05 de novembro de 2021

Paulo Vinícius de Moraes Nóbrega
Engenheiro Civil
CREA: 160335321-6

57/117

Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200
CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | <http://www.crpm.org.br>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO IV – DO EDITAL CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBRA: Reforma da Delegacia do Conselho Regional de Medicina da Paraíba

LOCAL: Campus de Campina Grande -PB.

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes gerais para a execução de serviços e obras de construção, complementação, reforma ou ampliação de uma edificação ou conjunto de edificações.

2. TERMINOLOGIA

Para os estritos efeitos destas Especificações, são adotadas as seguintes definições:

Contratante - Órgão que contrata a execução de serviços e obras de construção, complementação, reforma ou ampliação de uma edificação ou conjunto de edificações;

Contratada - Empresa ou profissional contratado para a execução de serviços e obras de construção, complementação, reforma ou ampliação de uma edificação ou conjunto de edificações;

Especificações Técnicas - Parte do Edital que tem por objetivo definir o detalhamento das propriedades mínimas exigidas dos materiais e a técnica que será usada na construção, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução;

Fiscalização - Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

Projeto Executivo - Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

58/117

Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200

CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | <http://www.crm-pb.org.br>



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Legislação, Normas e Regulamentos

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

Durante a execução dos serviços e obras, a **Contratada** deverá:

- Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77;
- Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal nº 356/91;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;
- Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável pelos serviços e obras de construção, objeto destas Especificações;

Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com estas especificações e do Projeto Executivo.

Integram o Projeto Executivo:

- Projeto Arquitetônico;
- Projeto Estrutural;
- Projeto de Instalações Elétricas;
- Projeto de Instalações Hidráulicas;
- Projeto de Instalações Sanitárias de Esgoto;

Todos os materiais serão fornecidos pela **Contratada**;

59/117

Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200

CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | <http://www.crm-pb.org.br>





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Toda a mão-de-obra será fornecida pela **Contratada**;

As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro da obra serão dimensionados, especificados e fornecidos pela **Contratada**;

Serão impugnados, pela Fiscalização, todos os serviços que não satisfaçam as condições contratuais;

Ficará a **Contratada** obrigada a demolir e refazer os serviços impugnados, após o recebimento da Ordem de Serviços correspondente, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas decorrentes dessas providências;

Observância dos Projetos

Os serviços serão realizados em rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes fornecidos pelo **Contratante**, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas nestas Especificações e nas Normas Brasileiras vigentes;

Durante a execução o **Contratante** poderá apresentar desenhos complementares, os quais serão também devidamente autenticados pela **Contratada**;

4. SERVIÇOS PRELIMINARES

Placa de obra

Elemento provisório, medindo 3,00 x 1,50 metros, construído em chapas de zinco, fixada em barrotes de madeira de 3” x 3”, adesivada conforme modelo padrão do manual de placas de obra do Governo Federal.

Demolições e remoções

A demolição, consiste em desmanchar, destruir de forma planejada uma edificação, construção com o objetivo de criar espaço para se construir outra e ou utilizar o espaço, área para outro fim. A Remoção por sua vez consiste em livrar a área dos entulhos gerados pela técnica de demolição.

5. MOVIMENTO DE TERRA

60/117

Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200
CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | <http://www.crm-pb.org.br>





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Escavações

A escavação consistirá em abertura de valas para fundações corridas e isoladas ou qualquer outra estrutura abaixo do nível natural do terreno. Poderá ser executada manual ou mecanicamente

A profundidade e as dimensões da escavação serão definidas em projeto e de acordo com a natureza do terreno;

Aterro e Reaterro

Aterro consiste no preenchimento ou recomposições de escavações utilizando-se material de empréstimo;

Reaterro consiste no preenchimento ou recomposições de escavações utilizando-se o próprio material escavado;

As superfícies a serem aterradas deverão ser previamente limpas, cuidando-se para que nelas não haja nenhum tipo de vegetação nem qualquer tipo de entulho;

Os trabalhos de aterro serão executados com material escolhido, de preferência areia, isento de matérias orgânicas, pedras ou entulho;

A aplicação será em camadas sucessivas de no máximo 20cm (material solto), umedecidas e adensadas manual ou mecanicamente.

6. FUNDAÇÕES

As fundações diretas como sapatas de concreto armado e fundações corridas em alvenaria de pedra deverão ser locadas perfeitamente de acordo com o projeto;

Formas para Fundações

As formas serão construídas com tábuas de madeira de 1” ou madeira compensada resinada de 12mm. Deverão ser rigidamente fixadas, na sua correta posição, conforme projeto, e estanques suficientemente para impedir a perda de argamassa;

Todas as dimensões das formas deverão estar rigorosamente de acordo com o projeto estrutural;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Na execução deve ser observados a sua limpeza e o umedecimento antes do lançamento do concreto.

Armadura e Concreto

Ver item 7.2 e 7.3;

Camada regularizadora de concreto

Camada regularizadora da base das cavas de fundação, destinada a receber as sapatas. Será executada em concreto simples no traço 1:4:8, cimento, areia e brita;

O concreto será lançado sobre o terreno natural, em superfície limpa, úmida, sem barro ou poças d'água, antecipadamente regularizadas e compactadas. As eventuais diferenças de níveis do terreno deverão ser preenchidas com concreto pobre, solo cimento, areia saturada de água ou mistura adensada de areia e cimento no traço 1:25;

Sapatas de concreto armado

As sapatas serão construídas em concreto armado com fck 20 MPa;

Fundações corridas

Estrutura confeccionada com pedras graníticas argamassadas para fundações de paredes de vedação e paramento de contenção de taludes. Será adotada a argamassa de cimento e areia no traço 1:5;

Alvenaria de Embasamento

Será executada com tijolos cerâmicos de 8 furos – TF8, com espessura de 20cm, assentadas com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia no traço de 1:2:8;

7. ESTRUTURA

Os serviços em concreto armado serão executados em estrita observância às disposições do projeto estrutural. Para cada caso, deverão ser seguidas as Normas Brasileiras específicas, em sua edição mais recente;

Formas





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

As formas poderão ser fixas ou móveis deslizantes, fabricadas com tábuas, apas de compensados resinados ou plastificados ou ainda de chapas de aço;

Deverão ser executadas de modo que o concreto acabado tenha as formas e as dimensões previstas no projeto, de acordo com alinhamento e cotas e que apresente uma superfície uniforme;

As juntas das formas serão obrigatoriamente vedadas para evitar perda da argamassa do concreto ou de água;

Antes da concretagem as formas deverão ser molhadas, mantendo-se as superfícies úmidas, mas não encharcadas;

Os escoramentos para o concreto armado deverão ser com barrotes de madeira seção 7,50 x 7,5cm ou estronca de eucalipto ou pau de mangue com diâmetro superior a 10cm ou ainda escoramento metálico;

As formas serão retiradas quando o concreto estiver suficientemente curado para suportar as cargas que sobre ele atuam. O prazo não deverá ser inferior a:

- 3 dias para retirada das formas laterais;
- 14 dias para retirada das formas inferiores permanecendo as escoras principais e;
- 21 dias para a retirada total das formas e das escoras;

Todas as dimensões das formas deverão seguir rigorosamente o projeto estrutural.

Armadura

As barras de aço utilizadas para as armaduras das peças de concreto armado, bem como sua montagem, deverão atender às prescrições das Normas Brasileiras que regem a matéria, a saber NBR 6118, NBR 7187 e NBR 7480

As armaduras serão montadas com as barras de aço e colocadas nas formas, nas posições indicadas em projeto. Para a montagem das armaduras deverão ser obedecidas as prescrições do item 10.5 da Norma NBR 6118;

Qualquer armadura terá recobrimento de concreto nunca menor que as espessuras prescritas no projeto e na Norma NBR 6118. Para garantia do



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

recobrimento mínimo preconizado em projeto, serão utilizados distanciadores de plástico ou pastilhas de concreto com espessuras iguais ao recobrimento previsto. A resistência do concreto das pastilhas deverá ser igual ou superior à do concreto das peças às quais serão incorporadas. As pastilhas serão providas de arames de fixação nas armaduras;

Para manter o posicionamento da armadura durante as operações de montagem, lançamento e adensamento do concreto, deverão ser utilizados fixadores e espaçadores, a fim de garantir o recobrimento mínimo preconizado no projeto. Estes dispositivos serão totalmente envolvidos pelo concreto, de modo a não provocarem manchas ou deterioração nas superfícies externas;

As barras de aço deverão ser convenientemente limpas de qualquer substância prejudicial à aderência, retirando as camadas eventualmente agredidas por oxidação;

A Fiscalização deverá ser solicitada para conferência das armaduras para posterior liberação;

Na execução da armadura, é necessário observar com rigor:

- Dobramento das barras;
- Número de barras e sua bitola;
- Posição correta das barras e
- Amarração e recobrimento.

Concreto

Todos os elemento estruturais, em concreto armado, serão executados utilizando-se a dosagem indicada no item 4.8 das Especificações de Materiais;

Em cada fase de concretagem dos elementos estruturais, deverá ser feito o acompanhamento através de Controle Tecnológico, que consistirá na moldagem de corpos de prova para o conhecimento da resistência do concreto;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

O concreto somente será lançado depois que todo o trabalho de fôrmas, instalação de peças embutidas e preparação das superfícies seja inteiramente concluído e aprovado pela Fiscalização;

As platibandas levarão pilaretes e percintas de concreto armado solidários com a estrutura, destinados a conter a alvenaria e a evitar trincas decorrentes da concordância de elementos de diferentes coeficientes de dilatação.

O concreto deverá ser misturado mecanicamente, em betoneira de eixo vertical. A ordem de colocação dos diferentes componentes do concreto na betoneira é a seguinte:

- Parte do agregado graúdo + parte da água
- Cimento + restante da água + areia
- Restante do agregado graúdo

Durante e imediatamente após o lançamento, o concreto deverá ser vibrado ou socado continuamente com vibrador de imersão de configuração e dimensões adequadas às várias peças a serem preenchidas;

Será cuidadosamente executada a cura de todas as superfícies expostas com o objetivo de impedir a perda de água destinada à hidratação do cimento. Para impedir a secagem prematura, as superfícies de concreto serão abundantemente umedecidas com água durante pelo menos 3 dias após o lançamento. Como alternativa, poderá ser aplicado um agente químico de cura, para que a superfície seja protegida com a formação de uma película impermeável;

A água, o cimento e os agregados empregados deverão obedecer às Normas Brasileiras e às Especificações da EB-1 e EB-4.

Durante os trabalhos de execução das peças estruturais, deverá o Construtor observar o máximo cuidado nos escoramentos, na granulometria dos agregados, na mistura, na plasticidade e vibração do concreto e também na desforma, de modo que o produto final se apresente com superfícies, faces e arestas uniformes, garantindo assim resistência e aparência desejáveis da estrutura.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

8. ALVENARIA

Alvenaria de elevação

Consiste em alvenaria com tijolos cerâmicos de 8 furos em que a espessura da parede coincide com a menor dimensão do tijolo (aproximadamente 10cm);

O assentamento dos tijolos será executado com argamassa de cimento, cal em pasta e areia, no traço volumétrico 1:2:8 quando não especificado pelo projeto ou pela Fiscalização. A critério da Fiscalização, poderá ser utilizada argamassa pré-misturada;

As alvenarias de tijolos de cerâmicos serão executadas em obediência às dimensões e alinhamentos indicados no projeto. Serão aprumadas e niveladas, com juntas uniformes, cuja espessura não deverá ultrapassar 2,50 mm. As juntas serão rebaixadas à ponta de colher;

Para a perfeita aderência das alvenarias de tijolos às superfícies de concreto, será aplicado chapisco de argamassa de cimento e areia, no traço volumétrico de 1:3;

Deverá ser prevista ferragem de amarração da alvenaria nos pilares, de conformidade com as especificações de projeto;

A presença de vãos nas alvenarias exige a construção de vergas e contra-vergas de modo a se distribuir da melhor forma os esforços concentrados nos vãos. Portas e janelas levarão vergas de concreto armado, na largura das respectivas alvenarias;

O encunhamento será realizado com tijolos recortados e dispostos obliquamente, com argamassa de cimento e areia, no traço volumétrico 1:3. Deve-se evitar a cunhagem precoce das paredes para que estas não sejam afetadas pelas movimentações higrotérmicas dos componentes estruturais ou pelas deformações oriundas do carregamento das estruturas.

Em qualquer caso, o encunhamento somente poderá ser executado quarenta e oito horas após a conclusão do pano de alvenaria. Sobre os parapeitos, guarda-corpos, platibandas e paredes baixas de alvenarias de tijolos não cunhadas na





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

estrutura deverão ser executadas cintas de concreto armado, conforme indicação do projeto;

9. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

As instalações serão embutidas com eletrodutos de PVC.

Não serão permitidas emendas de fios no interior dos eletroduto.

Os condutores de terra não deverão conter emendas.

Todos os quadros e tomadas serão aterrados.

As hastes de terra deverão ficar a uma distância mínima de 4m entre si.

As hastes de terra serão fixadas ao cabo por meio de solda térmica (exosolda).

Da malha de terra sairão dois condutores indo até ao quadro geral QG, um exclusivamente para as tomadas de computador (azul) e outro para as demais tomadas (verde).

Deverão ser obedecidas, rigorosamente, as cores dos condutores, conforme indicados no projeto.

Deverá constar nas tomadas e disjuntores um número identificando o circuito ao qual pertence e a indicação para que se destina, ex: tomada para computador, circ. 3.

As caixas retangulares serão colocadas no sentido vertical.

As caixas deverão ser protegidas a fim de evitar penetração de argamassa.

A alimentação do quadro geral sairá da rede de distribuição elétrica de baixa tensão do Campus.

Todos os serviços deverão ser aprovados pela fiscalização.

10. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

Instalações hidráulicas

Todas as tubulações e conexões utilizadas serão em PVC rígido, linha hidráulica, junta soldável, destinadas às instalações prediais de água fria, nas bitolas e dimensões indicadas em projeto. As conexões serão em PVC rígido





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

soldável com bucha de latão, quando ligadas a peças de utilização (lavatórios, duchas, etc.);

Antes do início da montagem das tubulações, a Contratada deverá examinar cuidadosamente o projeto e verificar a existência de todas as passagens e aberturas nas estruturas. A montagem deverá ser executada com as dimensões indicadas no desenho e confirmadas no local da obra;

Para a instalação de tubulações embutidas em paredes de alvenaria, os tijolos deverão ser recortados cuidadosamente manual ou mecanicamente, conforme marcação prévia dos limites de corte. No caso de blocos de concreto, deverão ser utilizadas serras elétricas portáteis, apropriadas para essa finalidade. As tubulações embutidas em paredes de alvenaria serão fixadas pelo enchimento do vazio restante nos rasgos com argamassa de cimento e areia;

As juntas soldáveis deverão ser executadas criteriosamente por profissionais de experiência comprovada, utilizando-se adesivo constituído de solvente e resina de PVC;

Para evitar o comprometimento das juntas e das solda, só será permitido o uso de tubos, conexões e adesivos do mesmo fabricante;

Durante a execução as extremidades das tubulações deverão permanecer tamponadas com “cups” ou “plugs”. Esses tamponamentos só serão retirados quando da colocação das peças, não sendo permitidos o uso de rolhas, madeiras, papel ou estopa para a vedação provisória dos pontos de alimentação;

Não serão permitidas passagens de tubulações em peças de concreto armado, salvo se no projeto estrutural forem previstas aberturas com folgas suficientes para salvaguardar as tubulações em caso de ocorrência deformações ou dilatações térmicas;

Antes do início da execução dos revestimentos, toda instalação hidráulica será testada quanto à estanqueidade, para verificação de possíveis vazamento ou falhas nas juntas



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Os tipos e as dimensões dos registros e válvulas são os indicados nas Especificações de Materiais;

Instalações Sanitárias

Todas as tubulações e conexões utilizadas serão em PVC rígido, destinados a instalações prediais de esgotos sanitários, nas bitolas e dimensões indicadas em projeto. Os tubos serão do tipo ponta e bolsa soldável;

As declividades de projeto deverão ser consideradas como mínima. Para os ramais de descargas a declividade mínima será de 2%;

Nas ligações de pias e lavatórios convencionais ao tubo de esgoto secundário, deverão ser utilizadas conexões adequadas. Não serão permitidas ligações das válvulas diretamente ao tubo, ou seja, é obrigatório o uso de adaptador para válvulas de pias e lavatórios, com luva de correr;

A instalação das tubulações, caixas sifonadas, ralos e demais elementos deverá obedecer rigorosamente ao projeto;

As extremidades dos tubos deverão ser protegidas e vedadas até a montagem dos aparelhos sanitários;

A construção das tubulações deverá permitir fácil acesso para eventual execução de reparos e não deverá interferir nas condições de estabilidade da edificação.

As aberturas nas paredes deverão ser feitas de modo a permitir a colocação dos tubos livres de tensões;

As canalizações enterradas deverão ser assentadas em terreno resistente ou em base apropriada, livre de detritos ou materiais pontiagudos. O recobrimento mínimo deverá ser de 30cm;

Todas as tubulações das instalações de esgoto sanitário primário deverão ser testadas;

Caixas de Inspeção





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Caixa de Reunião (CR) do esgoto primário, construída, nas dimensões indicadas em projetos, em alvenaria de tijolos cerâmicos revestidos com argamassa de cimento e areia, c/ tampa de concreto armado;

Caixa de Passagem (CP) das redes secundárias de ligações dos ramais de esgoto, destinadas a permitir o acesso para manutenção ou a mudança de direção da rede, construída, nas dimensões indicadas em projetos, em alvenaria de tijolos cerâmicos revestidos com argamassa de cimento e areia, c/ tampa de concreto armado;

11. ESQUADRIAS

Esquadrias de madeira

As esquadrias de madeira consistirão em portas internas e dos WC's, fornecidas de acordo com as dimensões de projeto;

Os batentes serão em madeira de lei, fornecidos montados no esquadro, travejados com sarrafos de madeira. Deverão possuir folga de 3mm de cada lado, tornando-se desnecessários efetuar repasses com plainas;

As dobradiças das portas serão de aço laminado, reforçada, pino solto com bolas, nas dimensões 3 ½" x 3", em número de três por folha;

As fechaduras serão de embutir com bola ou maçaneta, espelho inox para portas de banheiro e de cilindro para as demais portas, conforme indicação em projeto;

Esquadrias de alumínio

Consiste no fornecimento e instalação de janelas fabricadas em alumínio, obedecidas as dimensões indicadas no projeto;

A instalação das esquadrias deverá obedecer ao alinhamento, prumo e nivelamento indicados no projeto. Na colocação, não serão forçadas a se acomodarem em vãos fora de esquadro ou dimensões diferentes das indicadas no projeto;

As esquadrias serão instaladas através de contramarcos rigidamente fixados na alvenaria ou concreto, por processo adequado a cada caso particular, com





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

grapas buchas e pinos, de modo a assegurar a rigidez e estabilidade do conjunto. As armações não deverão ser torcidas quando aparafusadas aos marcos;

Para combater a particular vulnerabilidade das esquadrias nas juntas entre os quadros ou marcos e a alvenaria ou concreto, desde que a abertura do vão não seja superior a 5 mm, deverá ser utilizado um calafetador de composição adequada, que lhe assegure plasticidade permanente;

Deverá ser procedida uma avaliação de desempenho das esquadrias quanto aos seguintes aspectos funcionais :

- Estanqueidade à água de chuva;
- Estanqueidade ao ar;
- Estanqueidade a insetos e poeira;
- Ventilação;
- Facilidade de manuseio;

Após a colocação, as esquadrias serão cuidadosamente limpas, removendo-se manchas e quaisquer resíduos de tintas, argamassas e gorduras;

Vidros

As chapas de vidro serão fornecidas nas dimensões previamente medidas nas esquadrias e na espessura indicada nas Especificações de Materiais, evitando-se sempre que possível o corte na obra;

As chapas serão assentadas com folga mínima de 2mm de cada lado, não sendo aceitas chapas fixadas sob tensão, comprometendo a sua resistência à rutura;

Em esquadrias de alumínio os vidros serão fixados por meio de baguetes de alumínio ou guarnições de neoprene;

Após sua colocação todas as chapas de vidro serão marcadas com um “X” pintado com tinta lavável, para alertar os operários contra choques;

12. REVESTIMENTO DE TETOS E PAREDES

71/117

Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200
CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | <http://www.crm-pb.org.br>





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Chapisco de base

Trata-se de camada de argamassa com espessura máxima de 7mm, constituída de cimento, areia grossa, água e, eventualmente, aditivo, possuindo baixa consistência, destinada a promover maior aderência entre a base e a camada de revestimento. Para a aplicação do chapisco adota-se a argamassa de cimento e areia, no traço 1:3;

Produtos adesivos poderão ser adicionados à argamassa do chapisco, para melhorar as condições de aderência, desde que compatíveis com o cimento empregado e os materiais da base;

Toda superfície a ser revestida será chapiscada depois de convenientemente limpa e previamente umedecidas;

Serão chapiscada também todas as superfícies de concreto que serão revestidas, tais como: teto, montantes, vergas e outros elementos da estrutura que fiquem em contato com a alvenaria, inclusive fundo de vigas;

Para a aplicação do chapisco, a base deverá estar limpa, livre de pó, graxas, óleos, eflorescências, materiais soltos ou quaisquer produtos que venham a prejudicar a aderência;

Emboço/Reboco

Trata-se de uma camada de argamassa de revestimento com espessura máxima de 25mm, destinada à regularização da base, podendo constituir-se no acabamento final;

Os emboços e os rebocos serão considerados como uma única camada como base de revestimento, para efeito destas Especificações;

Os emboços serão aplicados nas superfícies que receberão revestimento cerâmico ou texturado, enquanto que os rebocos serão adotados para as superfícies que receberão pintura, com exceção dos tetos internos;

A base a receber o emboço/reboco deverá estar regularizada. Irregularidades superficiais tais como depressões, furos, rasgos, eventuais excessos de argamassa das juntas da alvenaria, deverão ser reparadas antes de iniciar o revestimento;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

O emboço/reboco somente será iniciado depois de embutidas todas as tubulações projetadas, concluídas as coberturas e após a completa pega das argamassas de alvenaria e chapisco;

Depois de sarrafeado, o emboço/reboco deverá apresentar superfície áspera, para facilitar a aderência do revestimento cerâmico ou superfície acamurçada, executada com desempenadeira revestida com feltro, camurça ou borracha macia, quando se tratar de acabamento final;

Antes de ser iniciado a aplicação do emboço/reboco, dever-se-á verificar se os marcos, contramarcos e peitoris já se encontram perfeitamente colocados.

A superfície será regularizada e deverá apresentar aspecto uniforme, com paramentos perfeitamente planos, não sendo tolerada qualquer ondulação ou desigualdade de alinhamento;

Revestimento Cerâmico

Será adotado revestimento cerâmico na forma a seguir:

- Paredes WC's – Cerâmica PEI 3;

Só serão utilizados os materiais cerâmicos Classificação “Extra”, nas dimensões e na cor definidas nas Especificações de Materiais. Serão rejeitadas todas as peças que apresentarem defeitos de superfície, discrepâncias de bitolas ou empeno;

Antes do assentamento, serão verificados os pontos das instalações elétricas e hidráulicas, quanto às suas posições e funcionamento, bem como os níveis e prumos, a fim de obter arremates perfeitos e uniformes na concordância com piso e teto;

Quando cortados para passagem de canos, torneiras e outros elementos das instalações, os materiais cerâmicos não deverão conter rachaduras, de modo a se apresentarem lisos e sem irregularidades. Cortes de material cerâmico, para constituir aberturas de passagem dos terminais hidráulicos ou elétricos, terão dimensões que não ultrapassem os limites de recobrimento proporcionado pelos acessórios de colocação dos respectivos aparelhos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Quanto ao seccionamento das cerâmicas, será indispensável o esmerilhamento da linha de cortes, de modo a se obter peças corretamente recortadas, com arestas vivas e perfeitas, sem irregularidades perceptíveis.

O assentamento será procedido com o emprego de argamassa pré-fabricada de alta adesividade, o que dispensa de se molhar a superfície do emboço e do azulejo ou cerâmica;

O assentamento será em juntas alinhadas ou a prumo. A espessura das juntas será de 3,00mm a 5,0mm;

Deverão ser observados, com rigor, o prumo do revestimento e o alinhamento das juntas;

O rejuntamento será executado com pasta de rejuntamento pré-fabricada adequada para tal finalidade, na cor indicada em projeto;

As juntas serão, inicialmente, escovadas e umedecidas, após o que receberão a pasta de rejuntamento, aplicada com espátula de borracha. O excesso deverá ser retirado com um pano úmido, antes da sua secagem;

Após a cura da pasta, a superfície deverá ser limpa com pano seco ou bucha de aço macia;

13. LOUÇAS E METAIS SANITÁRIOS

Definição

Compreende os aparelhos sanitários e seus respectivos pertences e acessórios a serem instalados em observância às indicações do projeto e às recomendações do fabricante;

Louças

O encanador deverá proceder a locação das louças de acordo com os pontos de tomada de água e esgoto. Nessa atividade, deverá ser garantido que nenhuma tubulação se conecte à peça de maneira forçada, visando impedir futuros rompimentos e vazamentos;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Após a locação deverá ser procedida a fixação da peça. Todas as louças deverão ser fixadas, seja através de chumbamento com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, seja com a utilização de parafusos e buchas;

Todos os aparelhos serão instalados de modo a permitir sua limpeza e/ou substituição;

Metais e acessórios

Os metais e acessórios, para sua colocação, deverão obedecer às especificações do projeto;

O encanador deverá proceder a remoção de todos os resíduos de argamassa, concreto ou outro material que porventura estejam presentes nas roscas e conexões das tubulações às quais serão conectados os metais sanitários;

Nas conexões de água deverá ser utilizada a fita vedarossa. Nas conexões de esgoto deverá ser utilizado o anel de borracha fornecido pelo fabricante, visando a estanqueidade da ligação;

Todos os acessórios de ligação de água dos aparelhos sanitários serão arrematados com canopla no acabamento indicado e todos os metais desses aparelhos, bem como o de suas ligações, terão acabamento especificado no projeto;

14. PAVIMENTAÇÃO

Lastro de Concreto Simples

Trata-se de camada impermeabilizante e regularizadora, sobre a qual se assentam os pisos quando executados sobre aterro, executada com concreto simples com fck 8 Mpa e espessura mínima de 8cm;

Camada de regularização

Sobre o lastro de concreto simples será aplicado uma camada para regularização da base onde será assentado o piso cerâmico, com espessura de 2 a 3cm, executada com argamassa no traço 1:5 (cimento e areia).





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Na hipótese de ser necessária uma espessura superior, a camada regularizadora será executada em duas etapas, sendo a segunda etapa só iniciada após a cura completa da etapa anterior;

Piso cerâmico

Em toda a área interna destinada a piso será aplicado o revestimento cerâmico indicado nas Especificações Técnicas de Materiais, assentado com argamassa pré-fabricada, com juntas alinhadas, obedecendo às indicações do fabricante;

As juntas terão espessura entre 3 e 5 mm, e serão preenchidas com argamassa de rejuntamento pré-fabricada indicada nas Especificações Técnicas de Materiais;

Deverão ser observados, com rigor, o nivelamento e o alinhamento das juntas;

15. PINTURAS

Látex PVA

A superfície deve estar firme, coesa, limpa, seca e isenta de gordura, graxa ou mofo;

Pequenas rachaduras ou furos serão preenchidos com argamassa de reboco;

Corrigidas as imperfeições da superfície, será aplicada uma demão de Líquido Selador e em seguida massa corrida à base PVA, sempre em camadas finas. Tratando-se de pintura externa, será utilizado Selador Acrílico seguido de massa acrílica;

Quando seca, a superfície será lixada e o pó será removido, aplicando-se em seguida duas demãos de tinta de acabamento, conforme recomendações de cada fabricante, constantes no rótulo da lata. A tinta deverá ser deixada para secar entre demãos;

Esmalte sintético

Compreende a execução de pintura em esquadrias de madeira com tintas à base de resinas alquídicas, na forma de esmaltes;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

A superfície será lixada com lixa para madeira nº 100 e todo o pó será removido;

Pequenas rachaduras serão complementadas com massa a óleo e as imperfeições serão eliminadas com lixa;

Será aplicada uma demão de fundo nivelador branco fosco, que permite um bom lixamento, uniformização da superfície e economia na tinta de acabamento;

Após seca a superfície, será lixada novamente com lixa para madeira nº 120 e o pó removido;

A tinta esmalte será aplicada, deixando-se secar e executando lixamentos entre as demãos;

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação;

Deverá apresentar funcionamento perfeito das instalações elétricas e esquadrias.

Todo entulho deverá ser removido do terreno pelo Construtor.

Os pisos serão lavados convenientemente.

As ferragens, metais e vidros das esquadrias serão devidamente limpos, sem quaisquer vestígios de tintas, manchas ou argamassa.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE MATERIAIS

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os materiais empregados na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas nestas Especificações

A **Contratada** só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando em desacordo com as Especificações;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Se as circunstâncias tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados, esta substituição obedecerá ao disposto no item subsequente e só poderá ser efetuada mediante expressa autorização, por escrito, da Fiscalização para cada caso particular;

Critério de analogia – Diz-se que dois materiais ou equipamentos são **análogos** se desempenham idênticas funções construtivas e apresentam as mesmas características exigidas nestas Especificações;

18. MATERIAIS

Aços para Concreto Estrutural - As barras e fios destinados à armadura para concreto estrutural obedecerão ao disposto na NBR 7480;

Aglomerantes

Cal hidratada – Admite-se o emprego de cal hidratada das marcas Megaó, Calmil e análogas;

Cimento CP-320 - Admite-se o emprego de cal hidratada das marcas Zebu, Poty, Nassau e análogas;

Agregados

Areia

- Areia – A areia será quartzosa, isenta de substâncias nocivas em proporções prejudiciais tais como: torrões de argila, gravetos, mica, impurezas orgânicas, cloreto de sódio, outros sais deliquescentes, etc.
- Areia grossa – Areia de granulometria grossa, com diâmetro máximo de 4,8mm. Usada em argamassa p/ chapisco;
- Areia média – Areia de granulometria média, com diâmetro máximo de 2,4mm. Usada em argamassa p/ alvenarias, emboço, massa única e revestimento p/ regularização de piso;
- Areia fina – Areia de granulometria fina, com diâmetro máximo de 1,2mm. Usada em argamassa p/ reboco;

Agregado para concreto



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- Os agregados para uso em concreto obedecerão a NBR 7211 e às necessidades da dosagem de cada caso;

Arames – O arame p/ armaduras de concreto estrutural será de fio recozido nº 18 AWG;

Argamassas usuais.

Chapisco sobre alvenarias, concretos e lajes de teto

- Traço 1:3 – Cimento e areia grossa

Alvenaria de Tijolos cerâmicos e alvenaria de pedra argamassada;

- Traço 1:2:8 – Cimento, cal hidratada e areia média;

Emboço

- Traço 1:2:8 – Cimento, cal hidratada e areia média

Reboco

Traço 1:2:8 – Cimento, cal hidratada e areia média

Regularização de base p/ piso cerâmico

- Traço 1:5 – Cimento e areia média/grossa;

Piso cimentado

- Traço 1:3 – Cimento e areia média;

Argamassas pré-fabricadas

Assentamento de revestimento cerâmico em paredes e pisos em áreas internas

- Argamassa colante uso interno - Cimentcola Interno da Quartzolit ou similar;
- Argamassa colante uso externo - Cimentcola Externo da Quartzolit ou similar;

Rejuntamento de juntas entre cerâmicas em paredes e pisos em áreas internas

- Argamassa de rejuntamento colorido - Rejuntamento da Quartzolit ou similar;

Concreto estrutural





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Todos os elemento estruturais em concreto armado serão executados segundo dosagem racional pré-determinada em laboratório idôneo, para uma resistência característica à compressão de $f_{ck} \geq 20$ Mpa;

Será permitida a utilização de concreto usinado pré-misturado com as mesmas características estabelecidas no item anterior;

19. REVESTIMENTOS, PISOS E RODAPÉS

Revestimentos, pisos e rodapés internos

- Paredes WC's - Cerâmica PEI3. Serão admitidos como análogos os produtos fabricados pela PORTOBELLO, Eliane, Elisabeth ou similar.
- Piso interno WC - Cerâmica PORTOBELLO PEI5. Serão admitidos como análogos os produtos fabricados pela Eliane, Elisabeth ou similar.
- Piso interno demais áreas – Granilite polido

1. Revestimentos e pisos externos

- Fachadas - Casquilhos cerâmicos;

20. ESQUADRIAS

Esquadrias de vidro temperado 8mm sistema M2000

- Janela do tipo correr, com contra marco, bandeira fixa, vidro temperado de 8mm incolor;

Esquadrias de madeira

As portas internas serão de madeira lisa prensada, em imbuia, Dimensões indicadas no detalhamento do projeto arquitetônico;

Todas as ferragens serão da marca La Fonte, Fama ou Brasil;

Todas as fechaduras serão de cilindro, exceto nos WCs que serão do tipo apropriado para banheiros;

Todas as forras de madeira terão acabamento com perfil rebaixado de alumínio 1x1x1cm;

21. MATERIAL HIDRÁULICO E SANITÁRIO

80/117

Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200

CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | <http://www.crpm-pb.org.br>





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Tubos e conexões de PVC rígido soldável

Tubos e conexões de PVC rígido, linha hidráulica, junta soldável, destinados às instalações prediais de água fria;

instalações prediais de água fria;

Todas as conexões para ligação dos aparelhos sanitários serão do tipo azul com anel de latão;

Louças, Ferragens e Acessórios Sanitários

Bacia sanitária cor branca c/ caixa acoplada Deca, Celite ou similar

Cuba de sobrepor em louça branca, Celite, DECA ou similar

Ducha higiênica Fabrimar, DECA, Celite ou similar

Registro de pressão 1/2"- DECA Celite ou similar

Registro de gaveta 3/4 – DECA, Celite ou similar

22. MATERIAL ELÉTRICO

Materiais

Os eletrodutos e curvas serão de PVC;

Os condutores serão de cobre tipo cabinho com isolamento termoplástico antichama;

Os interruptores e tomadas serão de embutir linha PIAL;

As caixas 4 x 2" e 4 x 4" serão de material plástico, fabricação TIGRE.

As tomadas serão do tipo 2P + T, de embutir PIAL, para computador e 2P + T para as de uso geral.

Os reatores para fluorescentes serão eletrônicos.

As luminárias serão do tipo comercial de sobrepor, 1x20w, 1x40w e 2x40w.

Os refletores da parte externa serão retangulares com lâmpadas de vapor de sódio 150W.

Eletrodutos pelo piso serão de PVC com rosca.

Eletrodutos pelas paredes ou lajes poderão ser ponta e bolsa.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

As hastes de aterramento serão cobreadas com 2,40m.

Os cabos que interligam as hastes de terra serão de cobre nu. 25mm².

Os disjuntores deverão ser de qualidade e eficiência comprovadas, podem ser de fabricação PIAL.

Os quadros de distribuição deverão conter barramentos de cobre para 3 fases, neutro e 2 terras.

Todo material deve ser aprovado pela fiscalização.

Campina Grande, 05 de novembro de 2021.

Paulo Vinícius de Moraes Nóbrega
Engenheiro Civil
CREA: 160335321-6



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO V - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

OBRA:	Reforma da Delegacia Regional do CRM/PB na cidade de Campina Grande	Encargos:	115,81%					
REF. PREÇOS:	SINAPI PB (Setembro) - NÃO DESONERADO E ORSE (Setembro-2021)	B.D.I. EDIF.:	22,87%					
ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	CÓDIGO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$ 10.974,60	R\$ 13.484,49
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, INSTALADA, MEDINDO 3,00 M X 1,50 M	M²	51/ORSE	4,50	R\$ 344,82	R\$ 423,68	R\$ 1.551,69	R\$ 1.906,56
1.2	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO MANUALMENTE	M³	13/ORSE	0,95	R\$ 206,29	R\$ 253,47	R\$ 195,98	R\$ 240,80
1.3	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M³	97622/SINAPI	5,55	R\$ 40,71	R\$ 50,02	R\$ 225,94	R\$ 277,61
1.4	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO EM MÁRMORE	M²	33/ORSE	4,97	R\$ 12,68	R\$ 15,58	R\$ 63,02	R\$ 77,43
1.5	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M²	97631/SINAPI	195,38	R\$ 2,38	R\$ 2,92	R\$ 465,00	R\$ 571,35
1.6	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M²	97633/SINAPI	447,59	R\$ 17,37	R\$ 21,34	R\$ 7.774,64	R\$ 9.552,70
1.7	REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	97660/SINAPI	27,00	R\$ 0,48	R\$ 0,59	R\$ 12,96	R\$ 15,92
1.8	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	97663/SINAPI	4,00	R\$ 8,76	R\$ 10,76	R\$ 35,04	R\$ 43,05
1.9	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	97665/SINAPI	29,00	R\$ 0,92	R\$ 1,13	R\$ 26,68	R\$ 32,78
1.10	REMOÇÃO DE METAIS SANITÁRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	97666/SINAPI	5,00	R\$ 6,39	R\$ 7,85	R\$ 31,95	R\$ 39,26
1.11	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M²	97644/SINAPI	7,00	R\$ 6,62	R\$ 8,13	R\$ 46,34	R\$ 56,94



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

1.12	REMOÇÃO DE PORTAS E JANELAS EM VIDRO TEMPERADO FIXADO EM PERFIS DE ALUMÍNIO. AF_01/2021	M²	102192/SINAPI	48,30	R\$ 11,08	R\$ 13,61	R\$ 535,16	R\$ 657,56
1.13	REMOÇÃO DE TUBULAÇÕES (TUBOS E CONEXÕES) DE ÁGUA FRIA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M	97662/SINAPI	30,00	R\$ 0,34	R\$ 0,42	R\$ 10,20	R\$ 12,53
2	MOVIMENTO DE TERRA						R\$ 432,15	R\$ 530,99
2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M³	93358/SINAPI	4,00	R\$ 61,71	R\$ 75,82	R\$ 246,84	R\$ 303,29
2.2	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M²	101616/SINAPI	10,00	R\$ 4,54	R\$ 5,58	R\$ 45,40	R\$ 55,78
2.3	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M³	96995/SINAPI	3,74	R\$ 37,41	R\$ 45,97	R\$ 139,91	R\$ 171,91
3	FUNDAÇÃO						R\$ 5.389,34	R\$ 6.621,89
3.1	CONCRETO CICLÓPICO FCK = 15MPA, 30% PEDRA DE MÃO EM VOLUME REAL, INCLUSIVE LANÇAMENTO. AF_05/2021	M³	102487/SINAPI	0,43	R\$ 428,76	R\$ 526,82	R\$ 184,37	R\$ 226,53
3.2	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 3 CM. AF_08/2017	M²	96617/SINAPI	10,00	R\$ 14,29	R\$ 17,56	R\$ 142,90	R\$ 175,58
3.3	ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM BLOCO ESTRUTURAL DE CERÂMICA, DE 14X19X29CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M³	101166/SINAPI	10,11	R\$ 500,70	R\$ 615,21	R\$ 5.062,08	R\$ 6.219,77
4	ESTRUTURA						R\$ 6.185,11	R\$ 7.599,64



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

4.1	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR TÉRREA (CASA EM EMPREENDIMENTOS), FCK = 25 MPA. AF_01/2017	M²	95956/SINAPI	1,25	R\$ 2.396,49	R\$ 2.944,57	R\$ 2.995,61	R\$ 3.680,71
4.2	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA. AF_03/2016	M	93205/SINAPI	22,31	R\$ 34,04	R\$ 41,82	R\$ 759,43	R\$ 933,11
4.3	CONTRAVERGA PRÉ-MOLDADA PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	M	93194/SINAPI	22,40	R\$ 41,41	R\$ 50,88	R\$ 927,58	R\$ 1.139,72
4.4	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA PARA VÃOS DE MAIS DE 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	M	93199/SINAPI	9,75	R\$ 32,85	R\$ 40,36	R\$ 320,29	R\$ 393,54
4.5	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	93182/SINAPI	11,60	R\$ 42,25	R\$ 51,91	R\$ 490,10	R\$ 602,19
4.6	FABRICAÇÃO DE ESCORAS DO TIPO PONTALETE, EM MADEIRA, PARA PÉ-DIREITO SIMPLES. AF_09/2020	M	92273/SINAPI	33,81	R\$ 20,47	R\$ 25,15	R\$ 692,09	R\$ 850,37
5	VEDAÇÕES						R\$ 4.542,39	R\$ 5.581,23
5.1	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014	M²	89168/SINAPI	64,72	R\$ 69,40	R\$ 85,27	R\$ 4.491,57	R\$ 5.518,79
5.2	FIXAÇÃO (ENCUNHAMENTO) DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ARGAMASSA APLICADA COM BISNAGA. AF_03/2016	M	93200/SINAPI	22,79	R\$ 2,23	R\$ 2,74	R\$ 50,82	R\$ 62,44
6	REVESTIMENTOS						R\$ 29.419,46	R\$ 36.147,69
6.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M²	87879/SINAPI	129,45	R\$ 3,07	R\$ 3,77	R\$ 397,41	R\$ 488,30



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

6.2	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, APLICADO MANUALMENTE, TRAÇO 1:2:8, EM BETONEIRA DE 400L, PAREDES INTERNAS, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASAS) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_12/2014	M²	89173/SINAPI	216,04	R\$ 25,92	R\$ 31,85	R\$ 5.599,76	R\$ 6.880,42
6.3	REVESTIMENTO CERÂMICO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M². AF_06/2014	M²	87261/SINAPI	68,78	R\$ 175,12	R\$ 215,17	R\$ 12.044,75	R\$ 14.799,39
6.4	FORRO ACÚSTICO EM PLACAS DE FIBRA MINERAL DIM. 1200X600X16MM, ABSORÇÃO SONORA NRC = 0,55, REFLEXÃO LUZ = 0,79, MARCA ARMSTRONG, REF. CLEAN ROOM, OU SIMILAR, RESIST. FOGO: CLASSE A, INSTALADO SOBRE PERFIS METÁLICOS	M²	12023/ORSE	70,66	R\$ 95,00	R\$ 116,73	R\$ 6.712,70	R\$ 8.247,89
6.5	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_05/2017_P	M²	96113/SINAPI	144,11	R\$ 32,37	R\$ 39,77	R\$ 4.664,84	R\$ 5.731,69
7	PISO						R\$ 50.885,21	R\$ 62.522,66
7.1	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 3 CM. AF_07/2016	M²	95240/SINAPI	8,62	R\$ 13,73	R\$ 16,87	R\$ 118,35	R\$ 145,42
7.2	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIM E AREIA), EM BETONEIRA 400 L, ESPESSURA 4 CM ÁREAS SECAS E ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE E 3 CM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR(CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014	M²	94439/SINAPI	8,62	R\$ 34,91	R\$ 42,89	R\$ 300,92	R\$ 369,75
7.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M². AF_06/2014	M²	87261/SINAPI	178,53	R\$ 175,12	R\$ 215,17	R\$ 31.264,17	R\$ 38.414,29



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

7.4	PISO TÊXTIL (CARPETE) EM MANTA (ROLO) E = 9 A 10 MM. AF_09/2020	M²	101745/SINAPI	86,04	R\$ 153,57	R\$ 188,69	R\$ 13.213,16	R\$ 16.235,01
7.5	RODAPÉ EM GRANITO, ALTURA 10 CM. AF_09/2020	M	98685/SINAPI	94,71	R\$ 53,12	R\$ 65,27	R\$ 5.031,00	R\$ 6.181,58
7.6	RODAPÉ EM MADEIRA, ALTURA 7CM, FIXADO COM COLA. AF_09/2020	M	101738/SINAPI	37,88	R\$ 25,28	R\$ 31,06	R\$ 957,61	R\$ 1.176,61
8	ESQUADRIAS						R\$ 24.007,82	R\$ 29.498,41
8.1	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, E BATENTE METÁLICO, 70X210CM, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	90795/SINAPI	4,00	R\$ 538,91	R\$ 662,16	R\$ 2.155,64	R\$ 2.648,63
8.2	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, E BATENTE METÁLICO, 80X210CM, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	90796/SINAPI	1,00	R\$ 544,34	R\$ 668,83	R\$ 544,34	R\$ 668,83
8.3	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, E BATENTE METÁLICO, 90X210CM, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	90797/SINAPI	4,00	R\$ 549,76	R\$ 675,49	R\$ 2.199,04	R\$ 2.701,96
8.4	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	90830/SINAPI	6,00	R\$ 129,39	R\$ 158,98	R\$ 776,34	R\$ 953,89
8.5	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	90831/SINAPI	3,00	R\$ 113,52	R\$ 139,48	R\$ 340,56	R\$ 418,45



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

8.6	PORTA DE CORRER OU DE ABRIR EM ALUMÍNIO, COM DUAS OU QUATRO FOLHAS PARA VIDRO, INCLUSO VIDRO LISO INCOLOR, FECHADURA E PUXADOR, SEM ALIZAR. AF_12/2019	M²	100702/SINAPI	24,76	R\$ 399,01	R\$ 490,26	R\$ 9.879,49	R\$ 12.138,93
8.7	CONTRAMARCO DE AÇO, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M	94587/SINAPI	40,50	R\$ 66,56	R\$ 81,78	R\$ 2.695,68	R\$ 3.312,18
8.8	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M²	94570/SINAPI	7,10	R\$ 528,95	R\$ 649,92	R\$ 3.755,55	R\$ 4.614,44
8.9	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 6 FOLHAS (2 VENEZIANAS FIXAS, 2 VENEZIANAS DE CORRER E 2 PARA VIDRO), COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M²	94580/SINAPI	0,90	R\$ 853,84	R\$ 1.049,11	R\$ 768,46	R\$ 944,20
8.10	JANELA FIXA DE ALUMÍNIO PARA VIDRO, COM VIDRO, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M²	100674/SINAPI	1,62	R\$ 551,07	R\$ 677,10	R\$ 892,73	R\$ 1.096,90
9	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS						R\$ 10.612,12	R\$ 13.039,11
9.1	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. AF_12/2014	UN	89957/SINAPI	12,00	R\$ 110,50	R\$ 135,77	R\$ 1.326,00	R\$ 1.629,26
9.2	PONTO DE ESGOTO COM TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, DN 40 MM (LAVATÓRIOS, MICTÓRIOS, RALOS)	UN	1679/ORSE	7,00	R\$ 73,34	R\$ 90,11	R\$ 513,38	R\$ 630,79
9.3	PONTO DE ESGOTO COM TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, DN 50 MM (PIAS DE COZINHA)	UN	1678/ORSE	1,00	R\$ 117,32	R\$ 144,15	R\$ 117,32	R\$ 144,15



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

9.4	PONTO DE ESGOTO COM TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, DN 100 MM (VASO SANITÁRIO)	UN	89957/SINAPI	3,00	R\$ 110,50	R\$ 135,77	R\$ 331,50	R\$ 407,31
9.5	BANCADA MÁRMORE BRANCO, 50 X 60 CM, INCLUSO CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA 35 X 50 CM, VÁLVULA, SIFÃO TIPO GARRAFA E ENGATE FLEXÍVEL 40 CM EM METAL CROMADO E APARELHO MISTURADOR DE MESA, PADRÃO MÉDIO - FORNEC. E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	86947/SINAPI	3,00	R\$ 987,55	R\$ 1.213,40	R\$ 2.962,65	R\$ 3.640,21
9.6	BANCADA MÁRMORE BRANCO 150 X 60 CM, COM CUBA DE EMBUTIR DE AÇO, VÁLVULA AMERICANA E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL, ENGATE FLEXÍVEL 30 CM, TORNEIRA CROMADA, DE MESA, 1/2 OU 3/4, PARA PIA COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNEC. E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	93442/SINAPI	2,00	R\$ 939,31	R\$ 1.154,13	R\$ 1.878,62	R\$ 2.308,26
9.7	MISTURADOR MONOCOMANDO PARA CHUVEIRO, BASE BRUTA E ACABAMENTO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	89354/SINAPI	1,00	R\$ 487,52	R\$ 599,02	R\$ 487,52	R\$ 599,02
9.8	KIT DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	95546/SINAPI	3,00	R\$ 93,98	R\$ 115,47	R\$ 281,94	R\$ 346,42
9.9	BARRA DE APOIO EM "L", EM AÇO INOX POLIDO 80 X 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	100864/SINAPI	2,00	R\$ 483,41	R\$ 593,97	R\$ 966,82	R\$ 1.187,93
9.10	KIT DE REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO DE LATÃO 3/4", INCLUSIVE CONEXÕES, ROSCÁVEL, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA FRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	89970/SINAPI	1,00	R\$ 42,88	R\$ 52,69	R\$ 42,88	R\$ 52,69
9.11	KIT DE REGISTRO DE GAVETA BRUTO DE LATÃO 3/4", INCLUSIVE CONEXÕES, ROSCÁVEL, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA FRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	89972/SINAPI	3,00	R\$ 48,78	R\$ 59,94	R\$ 146,34	R\$ 179,81



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

9.12	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	89709/SINAPI	4,00	R\$ 10,91	R\$ 13,41	R\$ 43,64	R\$ 53,62
9.13	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	89707/SINAPI	4,00	R\$ 28,12	R\$ 34,55	R\$ 112,48	R\$ 138,20
9.14	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	M³	86932/SINAPI	3,00	R\$ 428,29	R\$ 526,24	R\$ 1.284,87	R\$ 1.578,72
9.15	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	100849/SINAPI	3,00	R\$ 38,72	R\$ 47,58	R\$ 116,16	R\$ 142,73
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						R\$ 7.839,79	R\$ 9.632,75
10.1	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	91924/SINAPI	260,00	R\$ 2,55	R\$ 3,13	R\$ 663,00	R\$ 814,63
10.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	91926/SINAPI	300,00	R\$ 3,78	R\$ 4,64	R\$ 1.134,00	R\$ 1.393,35
10.3	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	91844/SINAPI	155,00	R\$ 4,66	R\$ 5,73	R\$ 722,30	R\$ 887,49
10.4	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	91941/SINAPI	13,00	R\$ 7,21	R\$ 8,86	R\$ 93,73	R\$ 115,17
10.5	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	91940/SINAPI	18,00	R\$ 10,79	R\$ 13,26	R\$ 194,22	R\$ 238,64



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

10.6	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	92023/SINAPI	8,00	R\$ 35,51	R\$ 43,63	R\$ 284,08	R\$ 349,05
10.7	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	91959/SINAPI	1,00	R\$ 31,82	R\$ 39,10	R\$ 31,82	R\$ 39,10
10.8	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	91967/SINAPI	2,00	R\$ 43,53	R\$ 53,49	R\$ 87,06	R\$ 106,97
10.9	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	92000/SINAPI	11,00	R\$ 21,26	R\$ 26,12	R\$ 233,86	R\$ 287,34
10.10	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	91993/SINAPI	7,00	R\$ 32,32	R\$ 39,71	R\$ 226,24	R\$ 277,98
10.11	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (3 MÓDULOS), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	92017/SINAPI	2,00	R\$ 52,58	R\$ 64,61	R\$ 105,16	R\$ 129,21
10.12	LUMINÁRIA PAINEL LED EMBUTIR 18W QUADRADA, 6000K DA G-LIGHT OU SIMILAR, COM TRANSFORMADOR INCLUSO	UN	12971/ORSE	52,00	R\$ 78,16	R\$ 96,04	R\$ 4.064,32	R\$ 4.993,83
11	PINTURA						R\$ 14.342,88	R\$ 17.623,09
11.1	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M²	88485/SINAPI	308,37	R\$ 2,21	R\$ 2,72	R\$ 681,50	R\$ 837,36
11.2	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M²	88484/SINAPI	178,98	R\$ 2,54	R\$ 3,12	R\$ 454,61	R\$ 558,58
11.3	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	88497/SINAPI	308,37	R\$ 11,41	R\$ 14,02	R\$ 3.518,50	R\$ 4.323,18
11.4	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	88496/SINAPI	178,98	R\$ 20,99	R\$ 25,79	R\$ 3.756,79	R\$ 4.615,97
11.5	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	88489/SINAPI	308,37	R\$ 11,62	R\$ 14,28	R\$ 3.583,26	R\$ 4.402,75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

11.6	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	88488/SINAPI	178,98	R\$ 13,12	R\$ 16,12	R\$ 2.348,22	R\$ 2.885,25
12	SERVIÇOS COMPLEMENTARES						R\$ 9.451,21	R\$ 11.612,70
12.1	BANCADA DE MÁRMORE BRANCO POLIDO, DE 1,50 X 0,60 M, PARA A RECEPÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	86893/SINAPI	3,00	R\$ 566,75	R\$ 696,37	R\$ 1.700,25	R\$ 2.089,10
14.2	PRATELEIRA EM CONCRETO ARMADO, LARGURA = 60 CM, ESPESSURA DE 5 CM, REVESTIDA COM CERÂMICA 20X20 CM	M	9746/ORSE	28,05	R\$ 260,86	R\$ 320,52	R\$ 7.317,12	R\$ 8.990,55
14.3	LIMPEZA GERAL	MF	2450/ORSE	214,77	R\$ 2,02	R\$ 2,48	R\$ 433,84	R\$ 533,05
CUSTO TOTAL SEM BDI:							R\$ 174.082,09	
BDI (22,87%):							R\$ 39.812,57	
PREÇO TOTAL C/ BDI:							R\$ 213.894,66	
IMPORTA A PRESENTE PLANILHA NO VALOR DE: R\$ 213.894,66 (DUZENTOS E TREZE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS, E SESENTA E SEIS CENTAVOS)								
<i>O percentual de 22,87% correspondente ao BDI já foi aplicado aos valores da planilha.</i>								
João Pessoa/PB, 05 de novembro de 2021.								
PAULO VINÍCIUS DE MORAIS NÓBREGA <i>Engenheiro Civil</i> CREA: 160335321-6								



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO VI - PLANILHA ESTIMATIVA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1° Quartil	Médio	3° Quartil	1° Quartil	Médio	3° Quartil	1° Quartil	Médio	3° Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1° Quartil	Médio	3° Quartil	1° Quartil	Médio	3° Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

Tabela dos valores médios e dos quartis dos componentes do BDI por tipo de obra – Fonte: Acórdão TCU 2622/2013 Plenário

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde: AC = Taxa de administração central | S = Taxa de seguros | R = Taxa de riscos | G = Taxa de garantias | DF = Taxa de despesas financeiras | L = Taxa de lucro/remuneração | I = Taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS E ISS)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

VALORES ADOTADOS		
Administração central	4,00 %	
Seguro + Garantia	0,80 %	
Risco	1,27 %	
Despesas financeiras	1,23 %	
Lucro/remuneração	7,40 %	
Impostos	PIS (0,65%)	6,15 %
	COFINS (3,00%)	
	ISS (2,50%)	

Valores médios adotados pela tipologia da obra (construção de edifícios).

$$\text{Cálculo: BDI} = \frac{(1 + 0,04 + 0,008 + 0,0127)(1 + 0,0123)(1 + 0,074)}{(1 - 0,0615)} - 1$$

BDI calculado = 22,87%

Paulo Vinícius de Moraes Nóbrega

Engenheiro Civil da N&N Construções e Projetos

Mat. SIAPE: 1673810-0



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Anexo VI - Documentos referentes à responsabilidade técnica



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20210410046

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

____ 1. Responsável Técnico _____

PAULO VINICIUS DE MORAIS NOBREGA
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL RNP: 1603353216
Registro: 2930/2007 PB

Empresa contratada: NÓBREGA & NÓBREGA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA Registro: 0003518671-PB

____ 2. Dados do Contrato _____

Contratante: Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba CPF/CNPJ: 10.764.033/0001-61
AVENIDA DOM PEDRO II Nº: 1335
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: JOÃO PESSOA UF: PB CEP: 58013420

Contrato: 07/2021 Celebrado em: 01/09/2021
Valor: R\$ 3.200,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação Institucional: Outros

____ 3. Dados da Obra/Serviço _____

RUA DESEMBARGADOR TRINDADE Nº: 173
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: CAMPINA GRANDE UF: PB CEP: 58400260
Data de Início: 01/09/2021 Previsão de término: 01/12/2021 Coordenadas Geográficas: -7.224383, -35.880412
Finalidade: Saúde Código: Não Especificado
Proprietário: Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba CPF/CNPJ: 10.764.033/0001-61

____ 4. Atividade Técnica _____

1 - DIRETA	Quantidade	Unidade
6 - PROJETO BÁSICO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > #1177 - ALVENARIA	235,40	m²
6 - PROJETO BÁSICO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > #1177 - ALVENARIA	235,40	m²
38 - ORÇAMENTO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > #1177 - ALVENARIA	235,40	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

____ 5. Observações _____

Orçamento e projeto básico para reforma da Delegacia do Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM/PB) na cidade de Campina Grande - PB

____ 6. Declarações _____

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

____ 7. Entidade de Classe _____

NENHUMA - NAO OPTANTE

____ 8. Assinaturas _____

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____

Paulo Vinicius de Moraes Nobrega - CPF: 051.947.374-40

Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba - CNPJ: 10.764.033/0001-61

____ 9. Informações _____

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

____ 10. Valor _____

Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 12/11/2021 Valor pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 3432004

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 2ZAB5
Impresso em: 12/11/2021 às 12:39:10 por: .ip: 150.165.69.23

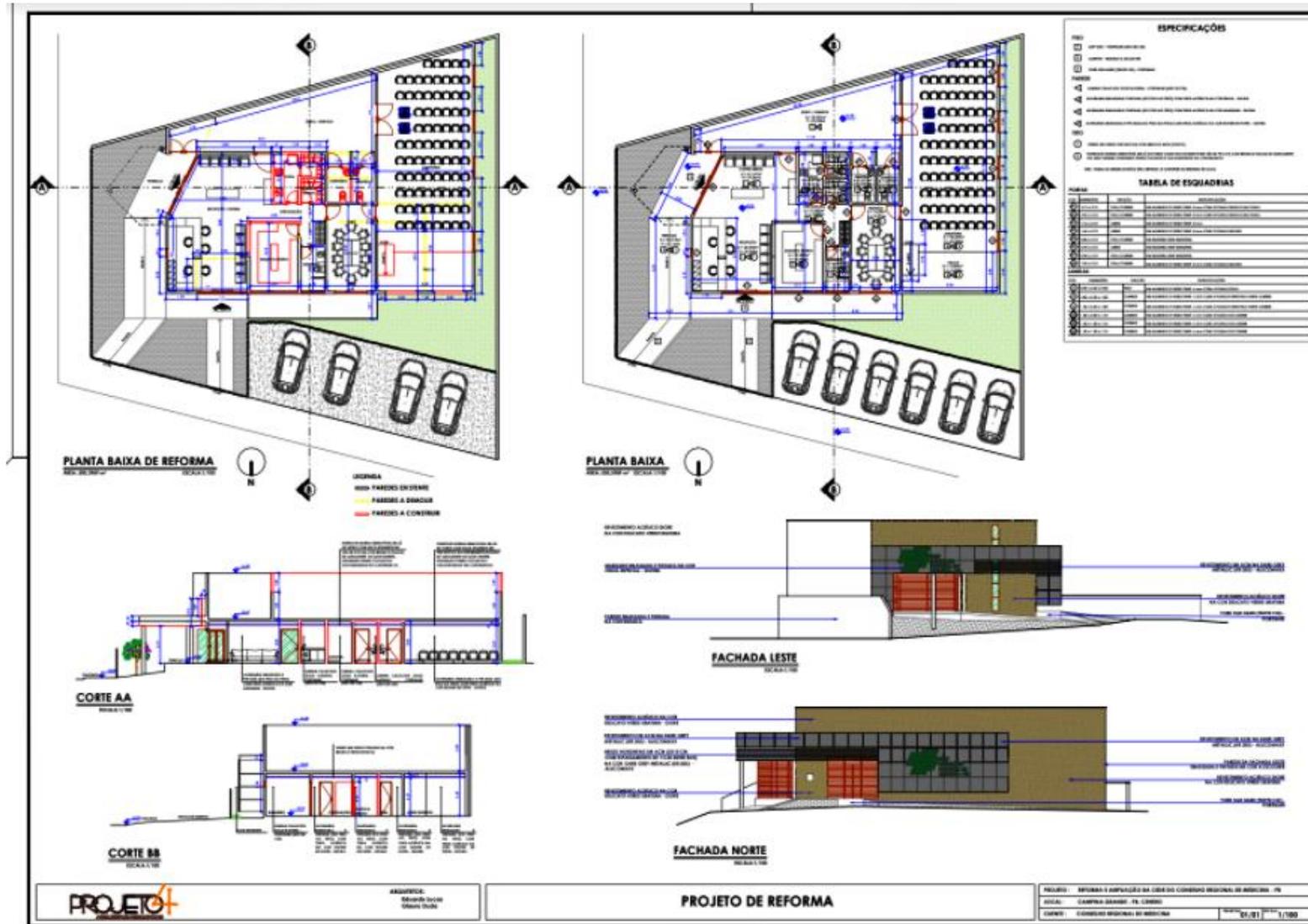
sic.creapb.org.br
Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br
Fax:





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA



96/117

Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200
CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | <http://www.crm-pb.org.br>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: Reforma da Delegacia Regional do CRM/PB na cidade de Campina Grande

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	VALOR DAS OBRAS/SERVICO (R\$)	PESO		1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	13.484,49	6,30%	%	100,00%			
				R\$	13.484,49			
2	MOVIMENTO DE TERRA	530,99	0,25%	%	100,00%			
				R\$	530,99			
3	FUNDAÇÃO	6.621,89	3,10%	%	100,00%			
				R\$	6.621,89			
4	ESTRUTURA	7.599,64	3,55%	%	40,00%	60,00%		
				R\$	3.039,86	4.559,78		
5	VEDAÇÕES	5.581,23	2,61%	%	30,00%	70,00%		
				R\$	1.674,37	3.906,86		
6	REVESTIMENTOS	36.147,69	16,90%	%	10,00%	35,00%	30,00%	25,00%
				R\$	3.614,77	12.651,69	10.844,31	9.036,92
7	PISO	62.522,66	29,23%	%		25,00%	65,00%	10,00%
				R\$		15.630,67	40.639,73	6.252,27
8	ESQUADRIAS	29.498,41	13,79%	%			40,00%	60,00%
				R\$			11.799,36	17.699,05
9	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	13.039,11	6,10%	%		55,00%	45,00%	
				R\$		7.171,51	5.867,60	
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	9.632,75	4,50%	%		35,00%	35,00%	30,00%
				R\$		3.371,46	3.371,46	2.889,82
11	PINTURA	17.623,09	8,24%	%			30,00%	70,00%
				R\$			5.286,93	12.336,16
12	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	11.612,70	5,43%	%			60,00%	40,00%
				R\$			6.967,62	4.645,08
TOTAL GERAL		213.894,66		%	13,54%	22,11%	39,63%	24,71%
				R\$	28.966,36	47.291,98	84.777,01	52.859,31
TOTAIS ACUMULADOS					13,54%	35,65%	75,29%	100,00%
					28.966,36	76.258,34	161.035,36	213.894,66

João Pessoa/PB, 05 de novembro de 2021.

PAULO VINÍCIUS DE MORAIS NÓBREGA
Engenheiro Civil
CREA: 160335321-6

97/117

Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200
CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | <http://www.crm-pb.org.br>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA-CRM-PB, EM CAMPINA GRANDE-PB de conformidade com os projetos básicos e executivos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato é firmado em decorrência do processo de licitação TOMADA DE PREÇOS, nº 01/2021-CRM-PB, respaldado no artigo 22, parágrafo 1º da Lei n.º 8666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) - Edital modalidade TOMADA DE PREÇO nº 01/2021- CRM-PB

b) - Propostas e documentos que integram o processo, firmados pelo CONTRATADA.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

3.3 Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto CONTRATADO dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4 Em caso de dúvidas do CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATADO, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

3.5 O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O prazo máximo para a execução total da OBRA licitada é de **120 (cento e vinte)** dias corridos, contados a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DA OBRA;

4.2 A CONTRATADA deverá iniciar a execução da OBRA objeto deste CONTRATO, no máximo em 10 (dez) dias corridos após a data do recebimento da ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DA OBRA;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 4.3 Os prazos totais e parciais de execução de todos os serviços necessários à completa realização da OBRA licitada obedecerão, rigorosamente, ao cronograma FÍSICO-FINANCEIRO, conforme previsto no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 CRM-PB;
- 4.4 Considerar-se-á como "data de conclusão dos serviços", para contagem de prazo, a da emissão pelo CONTRATANTE do respectivo "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços", de que trata o item 13.1 deste Contrato;
- 4.5 A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no DOU;
- 4.6 O "termo inicial", para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data da expedição, pelo CONTRATANTE, da "Ordem de Serviço";
- 4.7 A prorrogação do prazo somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI, Art. 57 do Regulamento de Licitações e Contratos da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1 O valor contratual ajustado é de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) globais, que terá seu desembolso conforme cronograma físico - financeiro da proposta da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.2.44.90.51.099 – Outras Obras e Instalações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 7.1 Os preços serão fixos e irredutíveis durante o período da contratação, exceto para os casos previstos na legislação Federal, cujo índice de reajuste a ser utilizado, será o INCC – Índice Nacional da Construção Civil, coluna 35 da FGV.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 8.1 Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO terá 2 (dois) dias úteis, após formalmente comunicado pela CONTRATADA, para a conferência dos serviços, compatibilizando-os os com os dados da planilha dos serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança;
- 8.2 Os pagamentos serão efetuados no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos serviços, após devidamente constatados pela Comissão de Fiscalização, e desde que a CONTRATADA tenha dado entrada da documentação de cobrança em tempo hábil;
- 8.3 Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pró rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

onde:

AF = Atualização Financeira;

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

a)- multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

b)- multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de concluir a etapa em um prazo superior a 30 (trinta) dias do estabelecido no contrato;

c)- decorridos 30 (trinta) dias de atraso na entrega dos serviços, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a recusa, ocasionando a rescisão do contrato e a aplicação de multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do serviço não realizado. No interesse exclusivo do executor do contrato, poderá este concordar em receber o serviço após o 30º (trigésimo) dia de atraso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento, inclusive perdas e danos;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

d)- suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

e)- declaração de inidoneidade, para participar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja reabilitada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inciso IV, artigo 87 da Lei N.º 8.666, de 21.06.93.

e.1 Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, abatendo-se da caução ou cobrados judicialmente.

e.2- Na hipótese das alíneas “a”, “b” e “c”, se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

e.3 A critério da administração do CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem as alíneas, incisos e parágrafos dos artigos 86 a 88, da Lei no. 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A FISCALIZAÇÃO representará o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:

10.1.1 Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

10.1.2 Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

10.1.3 Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

10.1.4 Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicado, afaste o empregado ou SUB-CONTRATADA que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 10.1.5 Aplicar, nos termos contratuais, multa (s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE, para que proceda à dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
- 10.1.6 Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE.
- 10.2 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pela mesma julgados necessários.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
- 11.1.1 Exigir de eventuais pessoas jurídicas que venham a executar as obras/serviços relativas as instalações elétricas, de água, de esgotos, de telefonia, de contra incêndio, de ar condicionado, e demais serviços complementares de engenharia/arquitetura, cópia da ART das obras/serviços realizados, apresentando-as à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas neste Contrato;
- 11.1.2 Manter, durante a vigência do presente Instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica e Fiscal junto ao SICAF;
- 11.1.2.1 A não apresentação de algum documento, de obrigação da CONTRATADA, na data aprazada, não desobriga esta do fiel cumprimento e nem a desonera de qualquer obrigação.
- 11.1.3 Apresentar as guias quitadas de recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), relativas ao mês anterior da execução das obras/serviços, acompanhadas da relação de empregados e da respectiva folha de pagamento, específica do Contrato firmado com a CONTRATANTE, nos termos do que determina a Lei 8.212, consolidada em 14 de agosto de 1998, ou outros documentos pertinentes à comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 11.1.4 Apresentar, para aprovação da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da "Ordem de Serviço", o cronograma físico-financeiro definitivo das obras/serviços de que trata este Contrato;
- 11.1.5 Fornecer toda a mão-de-obra, todo o material, equipamentos e ferramentas, para a execução das obras/serviços das construções provisórias, quando necessárias;
- 11.1.5.1 Referidas construções provisórias são de propriedade da CONTRATANTE; no entanto, a CONTRATADA deverá mantê-las em perfeitas condições de limpeza e conservação, durante o prazo de vigência contratual, sendo facultado à CONTRATANTE inspecioná-las quando lhe aprouver, independente de autorização da CONTRATADA. Salvo determinação em contrário, as construções provisórias, após a conclusão das obras/serviços, serão desmontadas e retiradas pela CONTRATADA, de imediato, para local indicado pela CONTRATANTE. Caso isto não ocorra, a CONTRATANTE o fará, debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.
- 11.1.6 Executar as obras/serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;
- 11.1.7 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras/serviços, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- 11.1.8 Inteirar-se, junto à CONTRATANTE, com a assistência da FISCALIZAÇÃO, dos detalhes de entrada e saída, na área de execução das obras/serviços, de seu pessoal, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
- 11.1.9 Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;
- 11.1.10 Manter no recinto das obras/serviços um livro denominado "Diário de Ocorrência", onde serão registrados o andamento das obras/serviços e os fatos relativos às reclamações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 11.1.11 Retirar do "Canteiro das Obras/Serviços" e dos locais de execução das obras/ serviços todo e qualquer material ou equipamento que for rejeitado pela FISCALIZAÇÃO;
- 11.1.12 Executar, as suas custas, os reparos ou refazimentos das obras/serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos;
- 11.1.13 Proceder, no final da execução das obras/serviços, a limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros seus pertences, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços considerados incluídos no preço deste Contrato;
- 11.1.14 Não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas ao local de execução das obras/serviços sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal, e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais, ainda que autorizado para neles adentrar;
- 11.1.15 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução das obras/serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;
- 11.1.16 Fornecer "Cartão de Identificação" de acordo com as normas da CONTRATANTE, antes de entrar em atividade, a todo empregado ou contratado envolvido na execução das obras/serviços objeto deste Contrato. A emissão e controle do cartão é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.1.17 Disponibilizar e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção (cintos, luvas, óculos de segurança e outros) de uso recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho;
- 11.1.18 Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução das obras/serviços contratados;
- 11.1.19 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e obras/serviços pela FISCALIZAÇÃO e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições deste Contrato;
- 11.1.20 Responsabilizar-se durante a execução das obras/serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução das mesmas;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 11.1.20.1 Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- 11.1.21 Participar, quando houver, da divisão das despesas de seguro contra incêndio e de responsabilidade civil, proporcional à dimensão da área onde serão executadas as obras/serviços e aos riscos decorrentes das atividades nela exercidas;
- 11.1.22 Restringir ao interior do "Canteiro das Obras/Serviços" a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim como todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante a execução das obras/serviços;
- 11.1.23 Manter reserva sobre as informações e os documentos recebidos da CONTRATANTE, para execução das obras/serviços;
- 11.1.24 Entregar à CONTRATANTE, logo após a conclusão das obras/serviços, o "Projeto Cadastral das Obras/Serviços", como efetivamente executados;
- 11.1.25 Providenciar, antes do início das obras/serviços, objeto do presente, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução das mesmas, em particular a ART junto ao CREA competente, entregando uma via à FISCALIZAÇÃO. Este comprovante é indispensável para o início das obras/serviços;
- 11.1.26 Adequar, quando necessário e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, o projeto e as especificações técnicas aos padrões e exigências das "Concessionárias de Serviços Públicos", da localidade da execução das obras/serviços;
- 11.1.27 Evitar situações que gerem inquietação ou agitação no local de execução das obras/serviços, em especial às pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- 11.1.28 Diligenciar para que as medições sejam, de pronto, processadas e, logo após, emitir corretamente a documentação fiscal e faturas e as entregar à CONTRATANTE;
- 11.1.29 Providenciar, as suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhe sejam indicados, as instalações e redes provisórias de energia elétrica, água potável ou não, e esgotos quando necessárias à execução de seus trabalhos. Sendo os pontos iniciais pertencentes à rede da CONTRATANTE, as despesas de consumo correspondentes





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

deverão a esta ser reembolsadas, no prazo de até 10 (dez) dias, após a apresentação da(s) fatura(s) correspondente(s);

11.1.30 Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários a execução plena das obras/serviços contratados, ainda que não cotados em sua proposta comercial;

11.1.31 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

11.1.32 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, facultada a supressão além desse limite mediante acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

12.1 A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução;

12.2 A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços CONTRATADOS.

12.3 A CONTRATADA será representada na obra pelo “Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços CONTRATADOS;

12.4 A CONTRATADA, neste ato, ratifica e declara conhecer, por isso aceita expressamente, como corretas, dentro da melhor técnica, as especificações técnicas dos serviços, considerando-os, portanto, perfeitamente exequíveis;

12.4.1 As adequações nos projetos, porventura necessárias no decorrer da execução dos serviços, serão realizadas a expensas da CONTRATADA e deverão ser comunicadas expressamente, e de imediato, ao CONTRATANTE, de modo a se tomar pronta decisão.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 Aceitos os serviços e desde que cumpridas as demais cláusulas contratuais, será emitido, pelo CONTRATANTE, o respectivo “Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços”.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 14.1 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- 14.2 Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários a impressão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- 14.3 Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos ao “Canteiro das Obras/Serviços” e aos locais de realização das obras/serviços.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO E CONSEQÜÊNCIAS

- 15.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão pela parte inocente e acarretará as conseqüências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;
- 15.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:
 - 15.2.1 - O não cumprimento de prazos;
 - 15.2.2 - O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
 - 15.2.3 - A lentidão na execução das obras/serviços, que leve a CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
 - 15.2.4 - O atraso injustificado no início das obras/serviços;
 - 10.2.5 - A paralisação injustificada das obras/serviços;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 15.2.6- A cessão ou transferência do presente Contrato;
 - 15.2.7 - O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução das obras/serviços;
 - 15.2.8 - O cometimento reiterado de faltas na execução das obras/serviços;
 - 15.2.9- A decretação de falência ou pedido de concordata;
 - 15.2.10- A dissolução da sociedade;
 - 15.2.11- A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
 - 15.2.12- O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 15.2.13- A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
 - 15.2.14- Razões de interesse público;
 - 15.2.15- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
 - 15.2.16- Utilização pela CONTRATADA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99);
- 15.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:
- 15.3.1 - O acréscimo de obras/serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
 - 15.3.2 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 15.3.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos às obras/serviços já recebidos e faturados;
- 15.3.4 - A não liberação, por parte da CONTRATANTE, da área para execução das obras/serviços;
- 15.3.5 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
- 15.4 - Nos casos relacionados no subitem 15.3, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- 15.4.1 - Devolução da garantia prestada;
- 15.4.2 - Recebimento das obras/serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos;
- 15.4.3 - À aquisição, pela CONTRATANTE, a preços de custo, fixados nas respectivas Notas Fiscais, dos materiais estocados no "Canteiro das Obras/Serviços";
- 15.5 - A rescisão do Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante no subitem 15.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:
- 15.5.1- Assunção imediata, pela CONTRATANTE, das obras/serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- 15.5.2- Ocupação e utilização, pela CONTRATANTE, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução das obras/serviços, indispensáveis a sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos do subitem 15.8;
- 15.5.3- Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- 15.5.4- Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
- 15.5.5- Suspensão e/ou declaração de inidoneidade para contratar e licitar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 15.6 - A rescisão do Contrato, seja decretada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução das obras/serviços, mediante contratação de terceiros;
- 15.7 - A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) as obras/serviços executados e aceitos;
- 15.8 - Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE constituirá "Comissão" para arrolamento da situação das obras/serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;
- 15.9 - Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução das obras/serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;
- 15.9.1 - Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços das obras/serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 16.1 Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:
- 16.1.1 Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
- 16.1.2 Pela segurança, estabilidade e durabilidade dos serviços executados, para as cargas e condições de trabalho especificadas, nos termos do Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 16.1.3 Perante o CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços;
- 16.1.4 Pelo eventual acréscimo dos custos deste Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, as obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;
- 16.1.5 Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;
- 16.1.6 Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre as obras/serviços objeto deste Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 17.1 Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do Art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 18.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie;
- 18.2 Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;
- 18.3 Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;
- 18.4 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;
- 18.5 À CONTRATADA é vedada prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, ou divulgá-los através da imprensa



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa do CONTRATANTE;

18.6 A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa do CONTRATANTE;

18.7 O CONTRATANTE reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos ao à CONTRATADA;

18.8 É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra o CONTRATANTE;

18.8.1 O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

18.9 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos;

18.10 Compete ao CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

18.11 As partes considerarão completamente cumprido o CONTRATO no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE;

18.12 O CONTRATANTE poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços;

18.13 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável(is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;

18.13.1 A capacitação técnica do substituto deverá ser, no mínimo, igual a do substituído.

18.14 Garantias:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

18.14.1 A CONTRATADA apresentou, nesta data, comprovante de “Garantia de Cumprimento do Contrato”, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, representada por R\$: xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

18.14.2 Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo;

18.14.3 A garantia prestada visa garantir o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato, ressarcir o CONTRATANTE de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais ou, ainda, cobrir perdas e danos causados ao CONTRATANTE;

18.14.4 Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste Contrato, nos termos ajustados no subitem precedente, o CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após o competente processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente apurado, inclusive o pertinente a quaisquer multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os danos, os prejuízos e as multas, a diferença será cobrada judicialmente;

18.14.5 Ressalvados os casos previstos no subitem precedente deste Contrato, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após a data da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços”, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais;

18.14.5.1 A garantia quando prestada em dinheiro, respeitadas as demais condições contratuais, será liberada e acrescida do valor correspondente à remuneração da Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, de acordo com a fórmula estabelecida neste Contrato, entre a data em que foi prestada e a da liberação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

19.1.1 unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

- a) houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- b) necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que limitado ao percentual previsto na Cláusula Décima Primeira, subitem 11.1.32.

19.2 por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária à modificação do modo de execução dos serviços, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços.
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.2 Em havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXECUTOR DO CONTRATO

20.1 O Executor do Contrato será -----, Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba– CRM-PB, na forma do Artigo 112, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93, observadas as disposições do § Único, do mesmo artigo.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1 Fica eleito o foro da Comarca de JOÃO PESSOA - PB, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja
- 21.2 E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas para que produza seus jurídicos efeitos.

João Pessoa, xx de xx de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRM-PB

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME (RG)

NOME (RG)

117/117

Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200
CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | <http://www.crm-pb.org.br>



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA